



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: 13324/2018-0

Entrada: 26/04/2014 18:23:51

Exercício: 2013

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relator: Rholden Botelho de Queiroz

Setor Responsável:

5a. INSPETORIA DE MUNICÍPIOS

Município:

MOMBAÇA

Entidade:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Procedência:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Interessado(s):

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO(27926617806), THALES CATUNDA DE CASTRO(71445382334), ETCAM-ESCRITORIO TEC. CONTABIL E ASSESSORIA MUNICIPAL S/S LTDA(72077696000165)

Assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2013. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10084814



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 26/04/2014 18:23

Responsável: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

Unidade gestora: Camara Municipal de Mombaca

Município: MOMBACA

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10084814



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

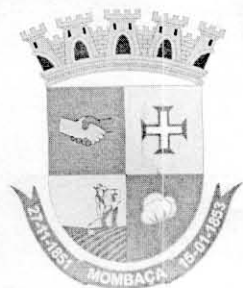
CONTAS DE GESTÃO

GESTORA: Elidiana Maria de Carvalho
PERÍODO: 01.01.2013 a 31.12.2013

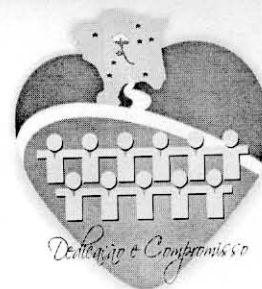
2013

INCISO -1

Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente, acompanhado da Portaria de Nomeação e Exoneração.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



OFÍCIO Nº 47/2014

Mombaça/CE, 07 de abril de 2014

**ENCAMINHA PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE GESTÃO EXERCÍCIO
FINANCEIRO 2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, pela sua representante legal, **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, Vereadora-Presidente, vem, com súpero acatamento, à presença de Vossa Excelência encaminhar a este Egrégio Tribunal de Contas, a prestação de contas de gestão, correspondente ao Exercício financeiro de 2013, da Câmara Municipal de Mombaça, em obediência a instrução normativa nº 03/2013 de 19 de dezembro de 2013, documentos anexados a seguir especificados:

I – ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;

II – informações cadastrais do ordenador de despesa e empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo);

III – balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

IV – demonstrativo dos adiantamentos concedidos;

V – demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;

VI – demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

VII – quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados;

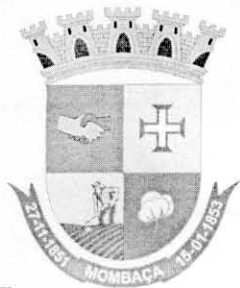
VIII – relatório do responsável pelo setor contábil;

IX – termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão;

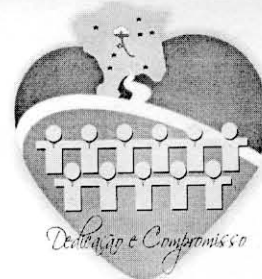
X – cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

XI – atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;





ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA



XIII – demonstrativo dos subsídios dos Vereadores, nos casos das contas de gestão da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Mombaça coloca-se à inteira disposição dessa Instituição, ao tempo em que protesta votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

A VOSSA EXCELÊNCIA
DR. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INCISO-2

Informações cadastrais dos gestores e empresa/contador responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

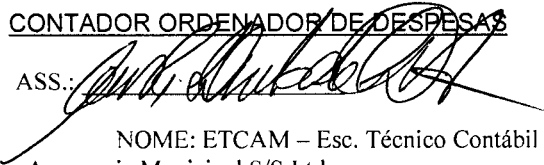
Município: MOMBAÇA

Exercício: 2013

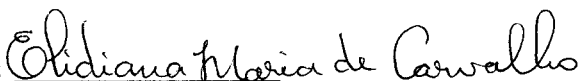
I.N. Nº 03 / 13
MODELO-01

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS			
Órgão/Entidade/Fundo		Município	
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA		MOMBAÇA	
Nome do Servidor		CPF: 279.266.178-06	
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO			
Cargo/Função			
VEREADOR PRESIDENTE			
Matrícula		Período de Gestão	
		01/01/2013 A 31/12/2013	
Nomeação/Designação		Data do Ato	Data da Publicação
		01/01/2013	01/01/2013
Delegação de Competência	Data do Ato	Data da Publicação	Data da Comunicação ao TCM
Endereço Residencial			
Rua Jaime Benevides, 350			
Bairro/Distrito: Centro			
Município: Mombaça			
UF: CE		CEP: 63.610-000	
Telefone: (88) 3583-1504 / (88) 9967-9424 – E-mail: elidiana.carvalho@hotmail.com / camaramombaca@hotmail.com			

CONTADOR ORDENADOR DE DESPESAS

ASS.: 

NOME: ETCAM – Esc. Técnico Contábil
e Assessoria Municipal S/S Ltda
CRC - CE: 000437/O - 0MATRÍCULA :

ASS.: 

NOME : ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

Município: Mombaça **Ano: 2013**
Órgão: 01 – Câmara Municipal de Mombaça
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Mombaça

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0. IDENTIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO					
Empresa:	ETCAM – Esc.Técnico Contábil E Assessoria Municipal S/S LTDA		Contador:	Caubi Eduardo de Castro Neto	
C.G.C. :				72.077.696/0001-65	
C.P.F. :				104.629.373-72	
Endereço Comercial:				Endereço Residencial:	
Rua: RUA RAIMUNDA NERI		Nº.: 435		Rua: Rua Silva Jathay	
				Nº.:1400 Apto: 2001	
Bairro/Distrito: NOVA MORADA				Bairro/Distrito :Meireles	
Município: Morada Nova				Município: Fortaleza	
UF.: CE		CEP.: 62.940-000		UF.: CE	
				CEP.: 60.055-210	
Telefone: (85) – 3422-2486				Telefone: (85) 3252-1304	

2.0. RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 01/01/2013 à 31/12/2013

CONTADOR GESTOR(A) MUNICIPAL

ASS:

**NOME :ETCAM – Esc.Técnico Contábil
E Assessoria Municipal S/S LTDA.
CRC: 000.437/O-O**

Elidiana Maria de Carvalho
VISTO

INCISO-3

Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstrativos dos fluxos de caixa, Demonstrativos das mutações do patrimônio líquido, todas com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, E XVII da Lei Federal n.º 4320/64

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Adendo II
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.622.266,68	Despesas Correntes	
		Pessoal e Encargos Sociais	1.232.536,00
		Outras Despesas Correntes	389.730,68
TOTAL	1.622.266,68	TOTAL	1.622.266,68
DÉFICIT	1.625.428,38	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.622.266,68
		Despesas de Capital	
		Investimentos	3.161,70
TOTAL	1.625.428,38	TOTAL	1.625.428,38

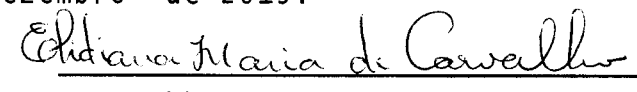
R E S U M O

RECEITAS CORRENTES..... 0,00
RECEITAS DE CAPITAL..... 0,00
DÉFICIT..... 1.625.428,38
TOTAL..... 1.625.428,38

DESPESAS CORRENTES..... 1.622.266,68
DESPESAS DE CAPITAL..... 3.161,70
TOTAL..... 1.625.428,38

Mombaca 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanço Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Mombaça		NATUREZA DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Camara Municipal de Mombaça				
CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.622.266,68
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		1.232.536,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.232.536,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.028.612,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	203.924,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		389.730,68	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	3.200,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	3.200,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	386.530,68		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.750,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.678,73		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	79.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	9.460,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	264.141,95		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			3.161,70
4.4.00.00.00	Investimentos		3.161,70	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.161,70		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.161,70		

TOTAL DA DESPESA | 1.625.428,38

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Balanco Fiscal - Adendo III
Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		1.232.536,00	1.622.266,68
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.232.536,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.028.612,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	203.924,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		389.730,68	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	3.200,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	3.200,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	386.530,68		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.750,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.678,73		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	79.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	9.460,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica	264.141,95		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			
4.4.00.00.00	Investimentos		3.161,70	3.161,70
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.161,70		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.161,70		

TOTAL DA DESPESA | 1.625.428,38

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Adendo III
Em R\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.622.266,68
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		1.232.536,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	1.232.536,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.028.612,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	203.924,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		389.730,68	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	3.200,00		
3.3.50.41.00	Contribuições	3.200,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	386.530,68		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	2.750,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	30.678,73		
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	79.500,00		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	9.460,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	264.141,95		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital			3.161,70
4.4.00.00.00	Investimentos		3.161,70	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	3.161,70		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	3.161,70		

TOTAL DA DESPESA | 1.625.428,38

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
 Câmara Municipal de Mombaça
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
 Balanço Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Mombaça
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Mombaça

PROGRAMA
 DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031 0001	Gestão Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031 0001 2.001	Manutenção e Operacionalização do Legislativo		1.625.428,38	1.625.428,38
	Funcionamento do Poder Legislativo			
01 031 0001 2.002	Desempenho Parlamentar			0,00
	Assegurar o pleno exercício do desempenho dos Vereadores no exercício da Vereança.			
01 031 0001 2.003	Controle Externo			0,00
	Assegurar o pleno exercício do desempenho dos Vereadores no exercício da Vereança.			
TOTAL		0,00	1.625.428,38	1.625.428,38

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
 CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
 ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
 PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

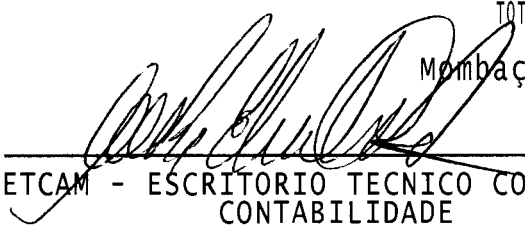
Balanço Fiscal - Adendo VI

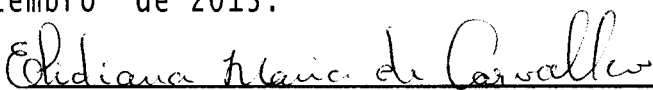
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031 0001	Gestão Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
TOTAL		0,00	1.625.428,38	1.625.428,38

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Balanço Fiscal - Adendo VII

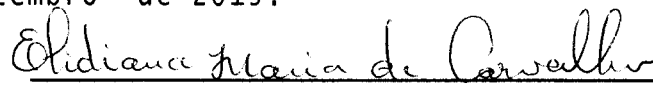
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
01	Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031	Ação Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
01 031 0001	Gestão Legislativa	0,00	1.625.428,38	1.625.428,38
TOTAL		0,00	1.625.428,38	1.625.428,38

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Adendo VIII
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

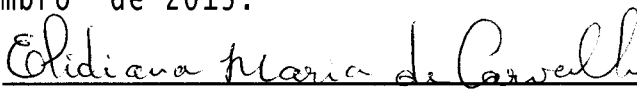
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Câmara Municipal de Mombaca		1.625.428,38	0,00	0,00
TOTAL		1.625.428,38	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Adendo VIII
Em R\$ 1,00

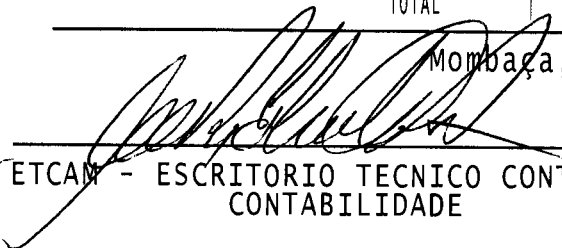
BALANÇO GERAL

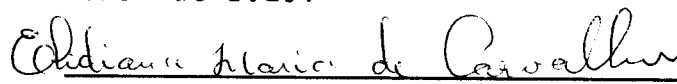
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

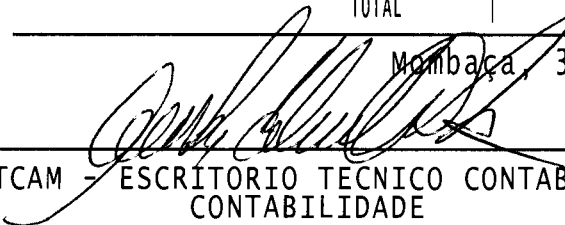
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

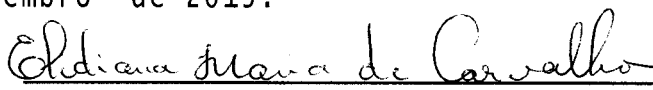
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

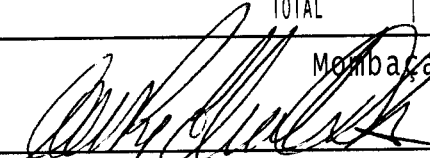
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

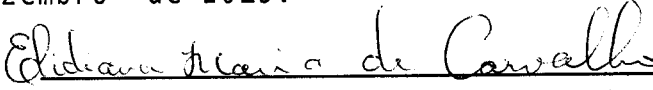
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Câmara Municipal de Mombaça
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Câmara Municipal de Mombaça	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Adendo VIII
Em R\$ 1,00

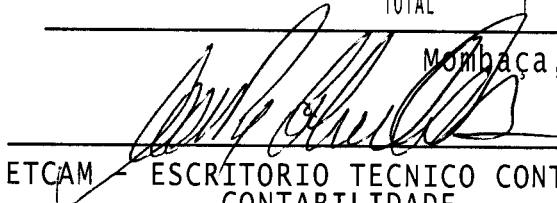
BALANÇO GERAL

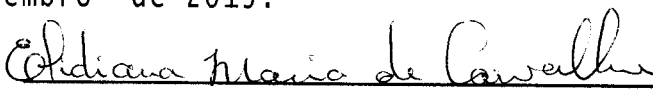
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

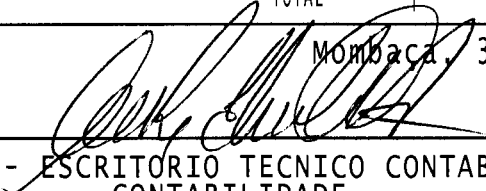
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

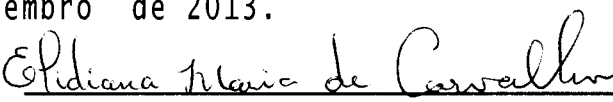
Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Adendo VIII
Em R\$ 1,00

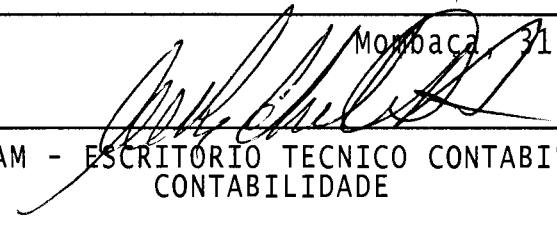
BALANÇO GERAL

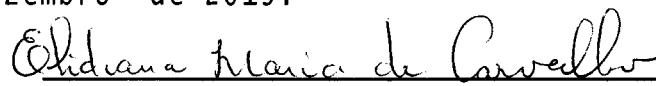
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01 Câmara Municipal de Mombaca		0,00	0,00	1.625.428,38
TOTAL		0,00	0,00	1.625.428,38

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	TOTAL		
01 Câmara Municipal de Momb					
01 01. Camara Municipal de Mombac					
Despesas Correntes	1.885.872,00	0,00	1.885.872,00	1.622.266,68	263.605,32
Despesas de Capital	90.600,00	0,00	90.600,00	3.161,70	87.438,30
TOTAL DE Camara Municipal	1.976.472,00	0,00	1.976.472,00	1.625.428,38	351.043,62
TOTAL GERAL	1.976.472,00	0,00	1.976.472,00	1.625.428,38	351.043,62

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE

Ediçães Maria de Carvalho

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Em R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

R E C E I T A				D E S P E S A			
T Í T U L O S	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	T Í T U L O S	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	1.976.472,00	1.625.428,38	-351.043,62
				CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	1.976.472,00	1.625.428,38	-351.043,62
DÉFICIT	1.976.472,00	1.625.428,38	-351.043,62	SUPERÁVIT	-	-	0,00
TOTAL	1.976.472,00	1.625.428,38	-351.043,62	TOTAL	1.976.472,00	1.625.428,38	-351.043,62

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
 Camara Municipal de Mombaca
 Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
 Em R\$ 1,00

BALANÇO FINANCEIRO

R E C E I T A		D E S P E S A	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
	subtotal orçamentária 0,00	Legislativa	1.625.428,38
CONTRAPARTIDA			subtotal orçamentária 1.625.428,38
RESTOS A PAGAR - CMM	1.388,16	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	
	subtotal contrapartida 1.388,16	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		SALARIO FAMILIA - CMM	817,60
PAGAMENTOS ANTECIPADOS			subtotal 817,60
SALARIO FAMILIA - CMM	747,52	RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
	subtotal 747,52	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012 - CMM	347,97
CONSIGNAÇÕES			subtotal 347,97
CONTRIBUICAO SINDICAL - CMM	489,38	CONSIGNAÇÕES	
EMPRESTIMO BB - CMM	53.963,99	CONTRIBUICAO SINDICAL - CMM	489,38
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF - CMM	53.899,41	EMPRESTIMO BB - CMM	53.963,99
INSS - SERVICOS PRESTADOS - CMM	420,21	EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF - CMM	53.899,41
INSS SERVIDORES - CMM	84.930,15	INSS SERVIDORES - CMM	77.977,63
IRRF - P.F. - CMM	129,40	IRRF - P.F. - CMM	129,40
IRRF FOLHA - CMM	86.310,60	IRRF FOLHA - CMM	86.310,60
ISS A RECOLHER - CMM	220,80	ISS A RECOLHER - CMM	220,80
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	16.741,60	PENSAO ALIMENTICIA - CMM	16.741,60
PLANO DE SAUDE - UNIMED - CMM	3.939,65	PLANO DE SAUDE - UNIMED - CMM	3.939,65
	subtotal 301.045,19		subtotal 293.672,46
	subtotal extra-orçamentária 301.792,71		subtotal extra-orçamentária 294.838,03
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS			subtotal transferências concedidas 0,00
DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL - CMM	1.636.401,10	SALDOS ATUAIS	Exerc atual
	subtotal 1.636.401,10	BANCOS	
	subtotal transferências recebidas 1.636.401,10	BB.....4.099-1 (MOVIMENTO)	20.257,77
SALDOS ANTERIORES	Exerc anterior		subtotal 20.257,77
BANCOS			subtotal saldos atuais 20.257,77
BB.....4.099-1 (MOVIMENTO)	530,21		
BB.....13.933-5 (VDP VERADORES)	412,00		
	subtotal 942,21		

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
 CONTABILIDADE

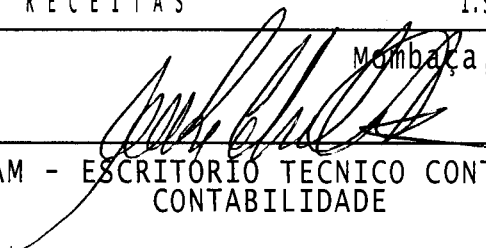
Elidiana Maria de Carvalho
 ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
 PRESIDENTE

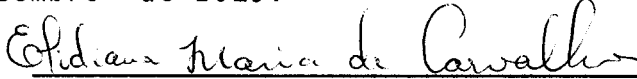
- continua -

- continuação -

R E C E I T A		DES P E S A
subtotal saldos anteriores	942,21	
TOTAL RECEITAS		1.940.524,18 TOTAL DESPESAS 1.940.524,18

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 14, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Em R\$ 1,00

BALANÇO PATRIMONIAL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONÍVEL		RESTOS A PAGAR	
BANCOS		RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	
BB.....4.099-1 (MOVIMENTO)	20.257,77	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2011 - CMM	306,01
subtotal bancos	20.257,77	subtotal restos a pagar - despesas não pr	306,01
REALIZÁVEL		RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013 - CMM	
SALARIO FAMILIA - CMM	70,08	subtotal restos a pagar - despesas proces	1.388,16
subtotal pagamentos antecipados	70,08	DEPÓSITOS	1.388,16
subtotal ativo financeiro	20.327,85	CONSIGNAÇÕES	
ATIVO PERMANENTE		INSS - SERVICOS PRESTADOS - CMM	420,21
BENS DA ENTIDADE		INSS SERVIDORES - CMM	6.952,52
BENS MÓVEIS		subtotal consignações	7.372,73
BENS MÓVEIS - CMM	173.090,00	TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	
subtotal bens móveis	173.090,00	DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL - CMM	
BENS IMÓVEIS		subtotal transf. de unidades gestoras ext	1.636.401,10
BENS IMÓVEIS - CMM	166.128,63	subtotal passivo financeiro	1.645.468,00
subtotal bens imóveis	166.128,63		
ALMOXARIFADO			
ALMOXARIFADO - CMM	127,50		
subtotal almoxarifado	127,50		
subtotal ativo permanente	339.346,13		
TOTAL ATIVO REAL	359.673,98	TOTAL PASSIVO REAL	1.645.468,00
PASSIVO A DESCOBERTO	1.285.794,02		
TOTAL ATIVO	1.645.468,00	TOTAL PASSIVO	1.645.468,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

[illegible]

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Governo Municipal de Mombaca
Camara Municipal de Mombaca
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIO RESGATE	SALDO P/ EXERC SEGUINTE QUANT.	EXERC SEGUINTE VALOR
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO						
			NADA A REGISTRAR					
-	-		TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

T Í T U L O S	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2011 - CMM	306,01	0,00	0,00	306,01
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2012 - CMM	721,60	0,00	721,60	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012 - CMM	0,00	347,97	347,97	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013 - CMM	0,00	1.388,16	0,00	1.388,16
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	1.027,61	1.736,13	1.069,57	1.694,17
DEPÓSITOS				
CONTRIBUICAO SINDICAL - CMM	0,00	489,38	489,38	0,00
EMPRESTIMO BB - CMM	0,00	53.963,99	53.963,99	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - CEF - CMM	0,00	53.899,41	53.899,41	0,00
INSS - SERVICOS PRESTADOS - CMM	0,00	420,21	0,00	420,21
INSS SERVIDORES - CMM	0,00	84.930,15	77.977,63	6.952,52
IRRF - P.F. - CMM	0,00	129,40	129,40	0,00
IRRF FOLHA - CMM	0,00	86.310,60	86.310,60	0,00
ISS A RECOLHER - CMM	0,00	220,80	220,80	0,00
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	16.741,60	16.741,60	0,00
PLANO DE SAUDE - UNIMED - CMM	0,00	3.939,65	3.939,65	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	301.045,19	293.672,46	7.372,73
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS				
DUODECIMO CAMARA MUNICIPAL - CMM	0,00	1.636.401,10	0,00	1.636.401,10
TOTAL DE TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	0,00	1.636.401,10	0,00	1.636.401,10
TOTAL GERAL	1.027,61	1.939.182,42	294.742,03	1.645.468,00

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.

ETCAM - ESCRITORIO TECNICO CONTABIL E
CONTABILIDADE

Elidiana Maria de Carvalho
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

INCISO-4

Demonstrativo dos adiantamentos
concedidos (modelo no. 03);

MUNICÍPIO: MOMBAÇA EXERCÍCIO : 2013 PERÍODO : 01/01/2013 A 01/01/2013

I.Nº 03/13 MODELO -03

ÓRGÃO : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

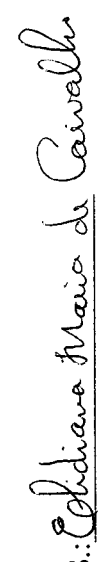
DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTOS DE FUNDOS)

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome: _____ Matricula Nº : _____						
Nome: _____ Matricula Nº : _____				NADA CONSTA		
Nome: _____ Matricula Nº : _____						
Nome: _____ Matricula Nº : _____						

CONTADOR ORDENADOR DE DESPESAS

ASS: 

ASS: 

ASS: 

NOME: ETCAM – Esc. Técnico Contábil
e Assessoria Municipal S/S Ltda

NOME : MARIA AURINETE DE ALMEIDA

NOME.: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

CRC - CE: 000437/O - 0

MATRÍCULA : 120032-1

MATRÍCULA.:

INCISO-5

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo no. 04

INCISO-6

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo no. 05)

MUNICÍPIO: MOMBAÇA EXERCÍCIO : 2013 PERÍODO : 01/01/2013 A 01/01/2013

I.Nº 03/13 MODELO -05

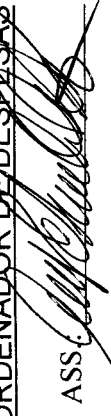
ÓRGÃO : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

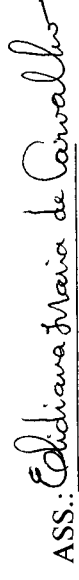
DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome: _____ Matricula Nº: _____						
Nome: _____ Matricula Nº: _____				NADA CONSTA		
Nome: _____ Matricula Nº: _____						
Nome: _____ Matricula Nº: _____						

CONTADOR ORDENADOR DE DESPESAS

ASS: 

ASS: 

ASS: 

NOME: ETCAM – Esc. Técnico Contábil

NOME : MARIA AURINETE DE ALMEIDA

NOME.: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

e Assessoria Municipal S/S Ltda

CRC - CE: 000437/O - 0

MATRÍCULA : 120032-1

MATRÍCULA.:

INCISO-7

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo)

MUNICÍPIO: MOMBAÇA EXERCÍCIO : 2013 PERÍODO : 01/01/2013 A 01/01/2013

I.Nº 03/13 MODELO -06

ÓRGÃO : 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

RELAÇÃO RESTOS A PAGAR.

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome: _____ Matricula Nº: _____						
Nome: _____ Matricula Nº: _____				DOCUMENTOS EM ANEXO		
Nome: _____ Matricula Nº: _____						
Nome: _____ Matricula Nº: _____						

CONTADOR ORDENADOR DE DESPESAS

ASS: _____

ASS: _____

ASS: *Elidiana Maria de Carvalho*

NOME: ETCAM – Esc. Técnico Contábil
e Assessoria Municipal S/S Ltda

NOME : MARIA AURINETE DE ALMEIDA

NOME.: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

CRC - CE: 000437/O - 0

MATRÍCULA : 120032-I

MATRÍCULA.: _____

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01, Camara Municipal de Mombaca				
01 031 0001 2.001 Manutenção e Operacionalização do Legislativo				
3.3.90.30.00 Material de Consumo				
	06/12/2013 06120003 ord R\$	120,00	JEOGIMIRO BATISTA DA SILVA ME	120,00
	18/12/2013 18120001 ord R\$	67,50	IVAN ARAUJO DE MORAIS	67,50
			TOTAL CLASSIF..	187,50
3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica				
	01/07/2013 01070006 est R\$	1.170,00	TIM - TELECEARA CELULAR S.A.	0,66
	01/11/2013 01110003 glo R\$	2.400,00	CARLOS AUDI PEREIRA E SILVA - ME	1.200,00
			TOTAL CLASSIF..	1.200,66
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....				1.388,16

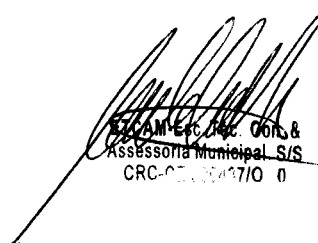
Mombaca, 31 de Dezembro de 2013.


ETCAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL E
CONTABILIDADE


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
---------	---------	---------------	--------	---------------------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO


Assessoria Municipal S/S
CRC-CE/07/0 0

INCISO-8

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo no. 07);



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

I.N. Nº 03/13
MODELO 07

MUNICÍPIO: MOMBAÇA EXERCÍCIO : 2013

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas dos ordenadores de despesas, referente ao Exercício de 2013			
Constatamos:	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
a) A regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) A regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) A existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	
Observações:			

RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

ETCAM – ESC. TÉCNICO CONTÁBIL

Matricula :

Data -

CARGO

CONTADOR

Assinatura

CONTADOR

ASS.

ETCAM – Esc. Técnico Contábil
e Assessoria Municipal S/S Ltda
C.R.C - CE 000437/O-0

ASS.

Elidiana Maria de Carvalho

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE

INCISO-9

Termo de conferência de caixa e conciliações bancárias (modelo nº. 08);

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Camara Municipal de Mombaça

T E R M O D E C O N F E R Ê N C I A D E C A I X A

Nesta data, em cumprimento às exigências estabelecidas por Lei, o abaixo assinado, tesoureiro do(a) Camara Municipal de Mombaça, procedeu à verificação dos valores existentes no Caixa deste(a) Camara, tendo encontrado o seguinte:

a) CAIXA.....: R\$ 0,00 (Zero Real).

b) BANCOS....: R\$ 20.257,77 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

c) EXATORES.: R\$ 0,00 (Zero Real).

Os valores acima mencionados foram verificados por mim à vista do(a) Sr.(a). PRESIDENTE que também assina o presente e achado certo com os registros do Livro de Caixa existente nesta Tesouraria, nesta data, no ato do encerramento do expediente.

Visto:

Mombaça, 31 de Dezembro de 2013.



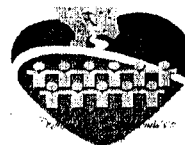
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
PRESIDENTE



MARIA AURINETE DE ALMEIDA
TESOUREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CAMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

01. N° Banco:	Banco do Brasil	02. N° Agencia	0758-7	03. N° Conta	4.099-1
04. Saldo Extrato Bancário em: 31 de Dezembro de 2013				R\$	20.720,56
05. Cheques Não Compensados pelo Banco				R\$	462,79
06. Valor em Aplicação Financeira					
07. Créditos Não Lançados pelo Banco				R\$	-
08. Débitos Não Lançados pelo Banco				R\$	-
09. Saldo Bancário Conciliado				R\$	20.257,77
09. Saldo Contábil em: 31 de Dezembro de 2013				R\$	20.720,56
10. Créditos Não Contabilizados				R\$	-
11. Débitos Não Contabilizados				R\$	-
12. Saldo Contábil Conciliado				R\$	20.720,56

13. Cheques não Compensados pelo Banco

N° CHEQUE	DATA EMISSÃO	VALOR
855347	20/12/2013	R\$ 462,79
		R\$ -
Total		R\$ 462,79

14. Créditos não Lançados pelo Banco

N° AVISO	DATA EMISSÃO	VALOR
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -

15. Débitos não Lançados pelo Banco

N° AVISO	DATA EMISSÃO	VALOR
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -

17. Débitos Não Contabilizados

N° AVISO	DATA EMISSÃO	VALOR
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -

Local / Data	Tesoureiro(a)	Presidente (a)
Mombuca-CE., 31 de Dezembro de 2013	 Maria Aurinete de Almeida	 Elidiana Maria de Carvalho

INCISO-10

Cópia da primeira e última folha dos extratos das contas bancárias relativas ao período de gestão dos responsáveis, sendo todos os de contas correntes e aplicações financeiras da unidade gestora.



Correntista

Nome	CNPJ	Posição	Data da emissão
CAMARA MUNICIPAL DE MOMBÁ	05.674.205/0001-76	Janeiro / 2013	28.03.2014

Agência (prefeio/dv)		Conta nº / dv		Data da abertura	
0758-7		GS	13	13.933-5	14.03.2003

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
28.12.2012		Saldo anterior						412,00 C
30.01.2013		144-Transferência	13349			2561528010100	412,00 D	0,00 C

Bloqueado - R\$	Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$
0,00	0,00	0,00

Extrato conta corrente

A33F150850111120004
15/03/2013 08:58:02

Cliente - Conta atual

Agência 758-7
 Conta corrente 4099-1 CAMARA MUNICIPAL MOMBACA
 Período do extrato 01/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2012		Saldo Anterior			1.262,90 C
02/01/2013		Cheque	855.094	349,20 D	
02/01/2013		Cheque	855.107	383,49 D	530,21 C
18/01/2013		+ Transferência on line	550.758.000.004.517	383.528,71 D	
18/01/2013		Cheque	855.201	347,97 D	
18/01/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.703	58.000,00 D	78.710,95 C
21/01/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.703	11.400,00 D	67.310,95 C
22/01/2013		Cheque	855.203	120,00 D	
22/01/2013		Cheque	855.204	22,98 D	
22/01/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.785	63,02 D	
22/01/2013		+ Transferência on line	551.293.000.012.882	3.000,00 D	
22/01/2013		+ Transferência on line	552.225.000.020.886	1.918,31 D	
22/01/2013		+ Transferência on line	553.953.000.010.455	6.500,00 D	
22/01/2013		Cheque Compensado	855.202	1.478,00 D	54.208,64 C
23/01/2013		Cheque Pago Outra Agência	855.205	4.775,00 D	
23/01/2013		Cheque	855.206	1.076,11 D	
23/01/2013		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	4.000,00 D	
23/01/2013		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	2.000,00 D	
23/01/2013		+ Transferência on line	553.296.000.027.648	619,80 D	41.737,73 C
24/01/2013		Cheque	855.208	60,00 D	41.677,73 C
30/01/2013		Transferência	2.561.528.010.100	412,00 C	
30/01/2013		Cheque Compensado	855.209	291,00 D	
30/01/2013		Cheque Compensado	855.210	49,00 D	41.749,73 C
31/01/2013		Cheque	855.211	154,50 D	
31/01/2013		Cheque	855.212	1.146,53 D	
31/01/2013		+ Transferência on line	550.239.000.016.000	1.209,66 D	
31/01/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.729	789,10 D	
31/01/2013		S A L D O			38.449,94 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8151242 MARIA AURINETE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

A33F021218541441005
02/01/2014 12:24:59

Cliente - Conta atual

Agência 758-7
Conta corrente 4099-1 CAMARA MUNICIPAL MOMBACA
Período do extrato 12/2013

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2013		Saldo Anterior			26.505,94 C
02/12/2013		Cheque	855.335	24.816,71 D	
02/12/2013		Cheque Compensado	855.333	190,00 D	1.499,23 C
09/12/2013		Cheque	855.336	44,41 D	1.454,82 C
10/12/2013		Cheque	855.337	150,00 D	
10/12/2013		Cheque	855.338	340,00 D	964,82 C
18/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.005.606	350,00 D	614,82 C
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.004.517	136.366,76 C	
20/12/2013		Cheque	855.339	1.207,13 D	
20/12/2013		Cheque	855.340	900,00 D	
20/12/2013		Cheque	855.341	250,70 D	
20/12/2013		Cheque	855.343	593,09 D	
20/12/2013		Cheque	855.344	255,60 D	
20/12/2013		Cheque	855.345	22,98 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	4.000,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	3.000,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.017.852	7.168,22 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.017.852	1,80 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.021.058	860,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.703	53.943,90 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.785	5.974,63 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.022.952	500,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	550.863.000.034.316	6.500,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	2.000,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	1.800,00 D	
20/12/2013		+ Transferência on line	553.515.000.009.190	3.000,00 D	
20/12/2013		TED Transf Eletr Disponiv	122.001	5.000,00 D	
20/12/2013		+ Tar DOC/TED Eletrônico	873.541.100.103.816	7,40 D	
20/12/2013		Cheque Compensado	855.342	1.387,60 D	38.608,53 C
23/12/2013		Cheque	855.349	309,65 D	38.298,88 C
24/12/2013		Cheque Compensado	855.348	267,00 D	38.031,88 C
26/12/2013		Cheque Compensado	855.346	8.663,09 D	29.368,79 C
27/12/2013		Estorno Autent Pagamento	855.350	25.737,36 C	
27/12/2013		Cheque	855.350	25.737,36 D	
27/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.008.504	1.428,64 D	
27/12/2013		+ Transferência on line	550.758.000.017.852	7.210,07 D	
27/12/2013		+ Tarif Adic Cheque Compe	873.610.700.040.226	9,52 D	20.720,56 C
31/12/2013		S A L D O			20.720,56 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8151242 MARIA AURINETE DE ALMEIDA

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

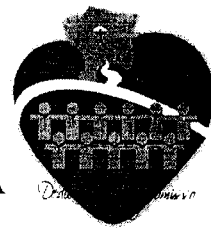
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

INCISO-11

Atos de nomeação dos componentes da
Comissão de Licitação e do pregoeiro e
Equipe de Apoio



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PORTARIA N.º 012/2013

A Presidenta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Licitação, para compras, alienação de bens, serviços e obras da Câmara Municipal de Mombaça, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º Na falta da Presidenta, a Secretária a substituirá e por sua vez, o Terceiro Membro substituirá a Secretária.

Art. 3º A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, a Presidenta, a Secretária e um Terceiro Membro.

PRESIDENTE	PRISCILA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA	JANE CELIA BENEVIDES COSTA
MEMBRO	MARIA AURINETE DE ALMEIDA

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

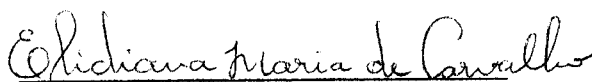
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidenta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos 02 dia do mês de Janeiro de 2013.


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
Presidenta



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PORTARIA N.º 023/2013

A Presidenta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação, nomeada em 02 de Janeiro de 2013, para compras, alienação de bens, serviços e obras da Câmara Municipal de Mombaça, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º- A Comissão que ora se exonera era composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, a Presidenta, a Secretária e um Terceiro Membro.

PRESIDENTE	PRISCILA SILVA PINHEIRO
SECRETÁRIA	JANE CELIA BENEVIDES COSTA
MEMBRO	MARIA AURINETE DE ALMEIDA

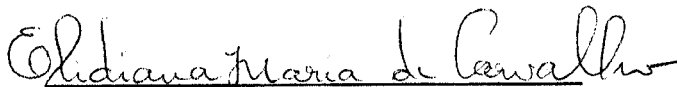
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

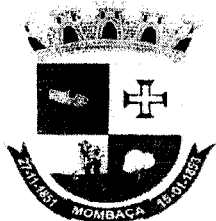
Registre-se

Publique-se

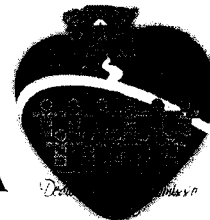
Cumpra-se

Gabinete da Presidenta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos **04** dias do mês de **Junho** de **2013**.


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
Presidenta



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PORTARIA N.º 024/2013

A Presidenta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação, para compras, alienação de bens, serviços e obras da Câmara Municipal de Mombaça, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º - A Comissão será composta de (04) quatro membros, ficando assim constituída:

PRESIDENTE	JANE CELIA BENEVIDES COSTA •
MEMBRO	JORGE CÉSAR PIRES DE OLIVEIRA
MEMBRO	MARIA AURINETE DE ALMEIDA •
SUPLENTE	FRANCISCO ALEX FREITAS DE OLIVEIRA •

Art. 3º - A Comissão procederá seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

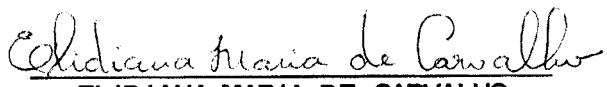
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Presidenta da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, aos **04** dias do mês de **Junho** de **2013**.


ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
Presidenta

INCISO-12

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº11

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da Prestação de Contas de Gestão do período de **01/01/2013 à 31/12/2013** do exercício de **2013**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa nº 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que:

- **Não houve Entidades Beneficiadas por Convênios. (Modelo nº 11).**

Mombaça, em 25 de Abril de 2014.

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
GESTOR

INCISO-13

Demonstrativo dos Subsídios do
vereadores, nos casos das contas de gestão
da Câmara Municipal (modelo nº 09)



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	ANTONIO JOSE DO O MARQUES

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula:120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS:

Maria Aurinete de Almeida

ASS:

Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	ANTONIO SALMITO DA SILVA MACEDO

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



I.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	EDUARDO PEDROZA

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	7.500,00			7.500,00
FEV	7.500,00			7.500,00
MAR	7.500,00			7.500,00
ABR	7.500,00			7.500,00
MAI	7.500,00			7.500,00
JUN	7.500,00			7.500,00
JUL	7.500,00			7.500,00
AGO	7.500,00			7.500,00
SET	7.500,00			7.500,00
OUT	7.500,00			7.500,00
NOV	7.500,00			7.500,00
DEZ	7.500,00			7.500,00
TOTAL	90.000,00			90.000,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula:120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	FRANCISCO IRANILDO MARQUES ARAUJO

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	FRANCISCO TEIXEIRA FILHO

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula:120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	FRANCISCO VALDUIR DA MOTA PADUA

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

ASS: Maria Aurinete de Almeida

**NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1**

CONTADOR

ASS: [Assinatura]

**NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0**

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

**NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3**



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	JOSE RONALDO MARQUES

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula:120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: Elidiana Maria de Carvalho

NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	LEONCIO GOMES VIEIRA

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN				
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	59.400,00			59.400,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula:120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

**NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA**

MATR: 120032-1

**NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA**

CRC: 000437/0-0

**NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO**

MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

**NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1**

**NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0**

**NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3**



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	ROCKY ALMEIDA SIQUEIRA

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV				
MAR				
ABR				
MAI				
JUN				
JUL				
AGO				
SET				
OUT				
NOV				
DEZ				
TOTAL	5.400,00			5.400,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

NOME: MARIA AURINETE DE ALMEIDA

MATR: 120032-1

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC CONTÁBIL & ASSESSORIA

CRC: 000437/0-0

NOME: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

MATR: 120014-3



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMOSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	VALERIO MARQUES SÁ

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: *Maria Aurinete de Almeida*

ASS: *[Assinatura]*

ASS: *Elidiana Maria de Carvalho*

**NOME: MARIA AURINETE DE
ALMEIDA
MATR: 120032-1**

**NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA
CRC: 000437/0-0**

**NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO
MATR: 120014-3**



L.N, 03/13
MODELO-09

DEMONSTRATIVO DE SUBSIDIOS DOS VEREADORES

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA	
Exercício: 2013	Regime de Competência: 2013
Resolução Nº: 139 de 31 de Agosto de 2012	
Vereador:	WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total R\$
		Natureza	Valor	
JAN	5.400,00			5.400,00
FEV	5.400,00			5.400,00
MAR	5.400,00			5.400,00
ABR	5.400,00			5.400,00
MAI	5.400,00			5.400,00
JUN	5.400,00			5.400,00
JUL	5.400,00			5.400,00
AGO	5.400,00			5.400,00
SET	5.400,00			5.400,00
OUT	5.400,00			5.400,00
NOV	5.400,00			5.400,00
DEZ	5.400,00			5.400,00
TOTAL	64.800,00			64.800,00

Responsável pelo preenchimento: Maria Aurinete de Almeida		Cargo: Tesoureira
Matricula: 120032-1	Assinatura:	

TESOUREIRO

CONTADOR

ORDENADOR DE DESPESA

ASS: Maria Aurinete de Almeida

ASS: [Assinatura]

ASS: [Assinatura]

NOME:

NOME: ETCAM: ESCRITORIO TEC
CONTÁBIL & ASSESSORIA

NOME: ELIDIANA MARIA DE
CARVALHO

MATR: 120032-1

CRC: 000437/0-0

MATR: 120014-3

INCISO-14

Cópias da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



RESOLUÇÃO Nº 139

MOMBAÇA, 31 DE AGOSTO DE 2012

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Mombaça, para a Legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mombaça, Estado do Ceará, para a Legislatura 2013 a 2016, é fixado nesta Resolução, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores do Município de Mombaça, Estado do Ceará, perceberão, a partir de 1ª de Janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**.

§1º O Presidente da Câmara Municipal investido da elevada função de representar o Poder Legislativo, perceberá os subsídios na Legislatura 2013 a 2016, no valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**.

§2º A ausência de vereadores na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará em desconto no seu subsídio no valor equivalente ao produto do valor do subsídio mensal dividido pela quantidade de sessões realizadas durante o mês, por cada falta ocorrida.

§3º Considera-se como justificativa legal, para efeitos do parágrafo anterior, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, no prazo de 05 (cinco) dias, excluídas deste procedimento as ausências por questão de ordem médica.

Art. 3º A Câmara Municipal quando convocada para reunião extraordinária, durante o período de recesso, somente deliberará sobre a matéria quando for convocada, recebendo os vereadores a título de indenização valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio.

Parágrafo Único – A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês ser superior ao valor do Subsídio.

Art. 4º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município, nos termos remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



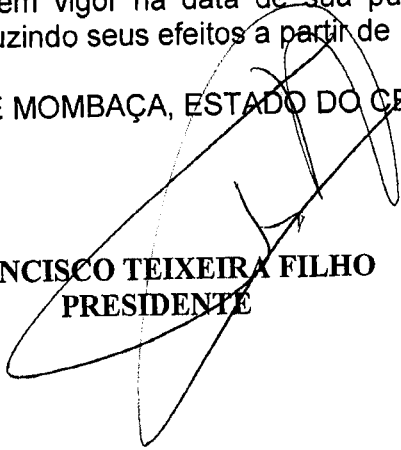
§1º Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).

§2º Entende-se como revisão, a variação oficial da inflação do País no período de 01 (um) ano.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual, para os exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, aos 31 de Agosto de 2012.


FRANCISCO TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MOMBAÇA

Mombaça-CE, 31 de Dezembro de 2012.

Ref. Prestação de Contas de Governo – 2012

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que estabelece o Art. 42, § 4º. Da Constituição Estadual, c/c a Instrução Normativa nº 01/2010 do TCM, estamos enviando à essa Câmara Municipal a prestação de contas de Governo do Município de Mombaça, referente ao exercício financeiro de 2012, onde deverá permanecer durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, **lembrando que a mesma deverá ser enviada até o dia 10/04/2013 ao Tribunal de Contas dos Municípios para efeito de exame e parecer prévio.**

As Contas de Governo apresentam-se constituídos dos seguintes documentos, conforme art. 3º da IN 012010 – TCM:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à Câmara Municipal;

II - Dados das contas de governo armazenadas em mídia digital e respectivo ofício de encaminhamento à Câmara Municipal gerado pelo Programa Gerador de informações – PGI, de acordo com o padrão definido pelo Adendo ao Manual do SIM – Contas de Governo, amparado pelo art. 5º desta Instrução Normativa;

III - Balanço Geral compreendendo o balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais (anexos XII, XIII, XIV, e XV da Lei Federal nº 4.320/64);

IV – Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, e XVII);

V - Cópias de lei e decretos de aberturas de créditos adicionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01 Altos – CEP – 63.610-000 – MOMBAÇA – CE
CNPJ – 07.736.390/0001-01 – GCF – 06.920.166-8 – Telefax: (88) 35831997

*Recebido em
30/01/2013
Ediciana Carvalho
de Carvalho*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MOMBAÇA**

VI - Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral;

VII – Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos;

VIII – Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução;

IX – Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução;

X – Quadro demonstrativo das receitas destinadas e despesas realizadas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o Anexo nº 03 desta Instrução;

XI – Relação dos restos a pagar inscrito e reinscritos discriminado os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática;

XII – Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício; observando-se ainda que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei auto-relativa;

XIII – Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 04 desta Instrução;

XIV – Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária;

XV – Balancete consolidado do mês de Dezembro;

XVI – Termo de conferência de caixa, conciliações e última folha dos extratos bancários do mês de Dezembro;

XVII – Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime geral de previdência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01 Altos – CEP – 63.610-000 – MOMBAÇA – CE

CNPJ – 07.736.390/0001-01 – GCF – 06.920.166-8 – Telefax: (88) 35831997

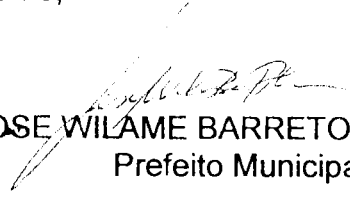


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MOMBAÇA**

XVIII – Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, de acordo com o Anexo nº 05 desta Instrução;

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V. Exa, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


JOSE WILAME BARRETO ALENCAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sra

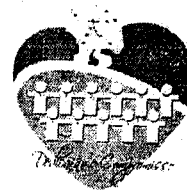
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mombaça.
MOMBAÇA - CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Rua Dona Anesia Castelo Meireles, 01 Altos – CEP – 63.610-000 – MOMBAÇA – CE
CNPJ – 07.736.390/0001-01 – GCF – 06.920.166-8 – Telefax: (88) 35831997



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Ofício Nº 076/2013.

Mombaça, 02 de Abril de 2013.

Exmo. Presidente,

Em atendimento as disposições do Art. 42 da Carta Política Estadual de 1989, encaminho tempestivamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/CE a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG (Balanço Geral Consolidado do Município de Mombaça), exercício financeiro de 2012 de responsabilidade do Sr. José Wilame Barreto Alencar.

Ciente do pronto atendimento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elidiana Maria de Carvalho
Elidiana Maria de Carvalho

Presidenta da Câmara Municipal de Mombaça

Ao: Exmo. Presidente

Conselheiro Dr. **Francisco de Paula Rocha Aguiar**

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO
CEARA-TCM/CE

ATENÇÃO
RELAÇÃO DECLARADA DE DOCUMENTOS
REMETIDOS ESTABELECIDO A VERIFICAÇÃO
POSTERIOR POR PARTE DO SETOR TÉCNICO
DO TCM.

Em

09.04.13
Data de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 12/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, no prazo estabelecido na Constituição Federal, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, a ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa até o término da sessão legislativa, nos termos das disposições contidas na Carta Magna Federal.

Informamos que a apuração dos resultados primário e nominal será feita pela Secretaria de Finanças.

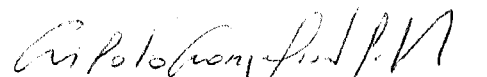
A estimativa e fixação dos principais itens da receita e da despesa constam nos Anexos de Metas Fiscais, nos quais estão evidenciados os dados relacionados à estimativa de crescimento econômico e às metas de inflação, bem como as respectivas prioridades.

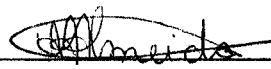
As demandas da audiência pública realizada na fase de elaboração do Projeto de Lei ora encaminhado constam do Anexo III e as prioridades serão incorporadas à Lei Orçamentária Anual.

Por oportuno, lembramos a Vossas Excelências que durante o processo de elaboração do Projeto de Lei nessa Casa, a Lei Complementar nº 101/2000 determina a realização de audiência pública, para a qual colocamo-nos ao inteiro dispor desse Poder Legislativo.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 12 de Abril de 2013.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

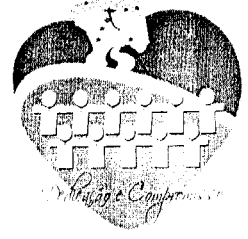
Protocolo para o Municipal	Recebido em:	Assinatura: 
	15/04/2013	Nome: Maria Guinete de Almeida
		Cargo/Função: Tesoureira

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA E ENCERRAMENTO DO 1º PERÍODO DE 2013.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e treze, às nove horas, em sua Sede situada na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, nesta cidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA** reuniu-se em **SESSÃO ORDINÁRIA**, sob a Presidência da Vereadora **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**. Secretário **Fernando Antonio Alves de Alencar** e demais Vereadores presentes: **Francisco Valduir da Mota Pádua, Wanderley Cavalcante Pinheiro, José Ronaldo Marques, Antonio José do Ó Marques, Eduardo Pedroza, Natanael de Oliveira Marques, Antonio Salmito da Silva Macedo, Francisco Iranildo Marques de Araújo, Leôncio Gomes Vieira, Valério Marques Sá, Francisco Teixeira Filho**. Havendo "quorum", a Presidenta **Elidiana Maria de Carvalho** solicitou que o Vereador **Wanderley Cavalcante Pinheiro** fizesse a invocação a **Deus**. Após, declarou aberta a Sessão, determinando que fosse procedida a leitura da **ATA ANTERIOR**, que foi aprovada por unanimidade. Após passou-se a leitura das correspondências. **RECEBIDAS DE TERCEIROS:** 02 Correspondências do Ministério da Saúde, informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde do mês de maio de 2013 no valor R\$ 110.000,00. Convite da E.E.F. Maria Ambrosina, para participar do Festival Caipira, que acontecerá dia 26/06 a partir das 19:00 na praça da Vila de Morada Nova. **EXPEDIDAS A TERCEIROS:** Ofício nº 117/2013 ao Escritório da COELCE, Escritório local, encaminhando Requerimento. Ofício nº 116/2013 à Sra. Prefeita em Exercício Sra. Claudênia do Nascimento Sousa Cavalcante, encaminhando Requerimentos aprovados. Ofício nº 115/2013 à Sra. Prefeita em Exercício Sra. Claudênia do Nascimento Sousa Cavalcante, encaminhando Autógrafos de Leis Municipais nº 726, 727 e 728. Ofício nº 113/2013 ao Sr. Antonio Dias, Srta. Ana Joela e Irmãos, informando que em Sessão realizada no dia 08 de junho de 2013, aprovou por unanimidade Requerimento de Aatoria de todos os Vereadores deste Legislativo, no qual solicitam VOTO DE PESAR pelo falecimento de Zeuda Marques de Oliveira. Ofício nº 112/2013 à Sra. Antonia Martins e Filhos informando que em Sessão realizada no dia 08 de junho de 2013, aprovou por unanimidade Requerimento de Aatoria de todos os Vereadores deste Legislativo, no qual solicitam VOTO DE PESAR pelo falecimento de Pedro Lima Martins. Ofício nº 120/2013 ao Representante da Cagece, Escritório Local, convidando para participar de uma Reunião da Câmara Municipal de Mombaça. **PROJETOS DE LEIS EM PAUTA:** Projeto de Lei nº 16/2013 da Prefeitura Municipal de Mombaça que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014. Parecer das Comissões de Legislação e finanças ao Projeto de Lei nº 16/2013, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, opinando pela sua aprovação nos termos de origem. Projeto de Lei nº 21/2013 que regulamenta o art. 241 da Constituição Federal no âmbito Municipal, autorizando o Poder Executivo de Mombaça a firmar convênio com o Município de Senador Pompeu-Ce para cessão de servidores públicos com ônus para o cessionário. Parecer das Comissões de Legislação e Finanças ao Projeto de Lei nº 21/2013, que regulamenta o art. 241 da Constituição Federal no âmbito Municipal, autorizando o Poder Executivo de Mombaça a firmar convênio com o Município de Senador Pompeu-Ce para cessão de servidores públicos com ônus para o cessionário, opinando pela sua aprovação nos termos de origem. **REQUERIMENTOS RECEBIDOS** - 02 Requerimentos do Vereador **VALÉRIO MARQUES SÁ**, solicitando que seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de que seja feito a construção do Calçamento nas Ruas Francisco Xavier, Travessa Vereador Antonio Lemos I e II e Rua Severino Feitosa Tavares, no Bairro Beira Rio e a necessidade do estudo detalhado das Ruas de Mombaça e posterior colocação de placas indicativas das ruas já qualificadas, assim como o quantitativo e localização das ruas que ainda não receberam nomeação, para que esta Casa Legislativa em conjunto, possa fazer requerimentos solicitando nomeação de novas Ruas. **Requerimento** em nome de todos os Vereadores solicitando que seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Otacilio Bezerra. Vereador **ANTONIO SALMITO DA SILVA MACEDO**, que solicita que seja enviado ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade de que seja identificado através de adesivos, todas as máquinas e veículos agregados no Município de Mombaça. No período

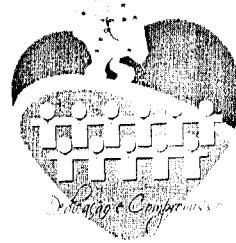
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



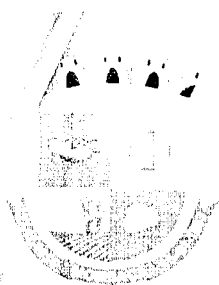
do **GRANDE EXPEDIENTE** - A Sra. Presidenta convidou o Sr. João Bosco de Lima, onde se pronunciou a respeito do apoio ao esporte, o mesmo saudou todos presentes, falou da sua preocupação com os jovens, onde muitos deles estão sendo destruídos pelas drogas e Deus o colocou no propósito de instalar uma escola de futebol, onde a finalidade é prevenir os jovens das drogas, bebidas alcoólicas, capacitá-los e treiná-los para serem futuros jogadores, e irá trabalhar com jovens com idade de 15 a 20 anos. Respondeu todas as dúvidas dos Vereadores deste Legislativo e pediu o apoio dos mesmos na realização desse Projeto. Finalizou agradecendo a todos. O Vereador **Valério Marques Sá** disse que em conversa com sua bancada, já existe um número de coletes em suas mãos onde serão repassados 30 (trinta) coletes para que o mesmo, para que possa repassar e credenciar os referidos alunos e começar os trabalhos da referida escolinha. O Vereador **Natanael de Oliveira Marques** disse que todos os meses patrocinará uma bola. A Sra. Presidenta disse que o Sr. Bosco pode contar com apoio de todos desta Casa Legislativa. Facultou a palavra aos Vereadores. **Usou a Tribuna: VEREADOR FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR** - saudou todos presentes, com relação aos Requerimentos dos colegas Vereadores, informou que todos terão seu apoio. Parabenizou o Sr. Bosco por sua atitude em ajudar os jovens carentes do Município de Mombaça, terá todo apoio de todos os Vereadores desta Casa. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES** - saudou todos presentes, parabenizou o Sr. Bosco pelo seu empenho desse Projeto, e no que depender dele e de seu grupo, jamais deixarão de contribuir para que essa escola venha a se realizar. Com relação aos Requerimentos ora apresentados nesta Casa, informou que dará seu total apoio. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR EDUARDO PEDROZA** - saudou todos presentes, solidarizou aos Requerimentos dos colegas Vereadores, ora apresentados, todos de grande importância, onde terão todo seu apoio. Parabenizou o Sr. Bosco por sua dedicação e esforço, disse que terá todo apoio dos Vereadores desta Casa. Com relação às manifestações que estão acontecendo em todo Brasil, é de grande importância esse movimento, onde meche também com os políticos e na função de político observa que as pessoas despertaram às grandes dificuldades enfrentadas. Informou que repudia os atos criminosos que está acontecendo, mas a democracia é válida, as pessoas têm que cobrar dos políticos, para que os mesmos façam o melhor. Parabenizou os eleitos na Eleição do Conselho Tutelar e que possam realizar um bom trabalho no Município de Mombaça, com ajuda do Executivo Municipal. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR ANTONIO SALMITO DA SILVA MACEDO** - saudou todos presentes, associou-se às palavras do colega Vereador Eduardo Pedroza e também repudia as manifestações com violência. Deu seu apoio aos Requerimentos ora apresentados nesta Casa, e pediu apoio de todos os Vereadores na sua solicitação. Pediu ao Líder do Prefeito nesta Casa, que através da Secretária de Educação, que possa fazer uma visita no colégio da Lagoa do Sítio, a iluminação da referida Escola foi cortada e se encontra em situação precária. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR JOSÉ RONALDO MARQUES** - saudou todos presentes, pediu pra se associar a todos os Requerimentos apresentados nesta Casa pelos colegas Vereadores. Parabenizou o Sr. Bosco por sua iniciativa, com esse Projeto que tanto virá beneficiar os jovens do Município de Mombaça, informou que todos os Vereadores darão seu total apoio e tem certeza que também o Poder Executivo através do Prefeito Ecildo Filho será um grande parceiro, principalmente por valorizar o esporte. Parabenizou os Conselheiros tutelar que foram eleitos e todos os Mombacenses que foram às urnas e tem certeza que o Prefeito Ecildo Filho dará todo suporte para esse trabalho ser realizado com êxito. Parabenizou pelas palavras do Vereador Eduardo Pedroza, deu todo seu apoio. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE ARAÚJO** - saudou todos presentes, com relação aos Requerimentos ora apresentados pelos colegas Vereadores, informou que dará todo o seu apoio, todos são de grande valia. Parabenizou o Sr. Bosco por sua iniciativa, é dessa forma que faz com que o Município cresça, é um importante Projeto em trazer uma escolinha de futebol para os jovens de Mombaça. Informou que esteve em



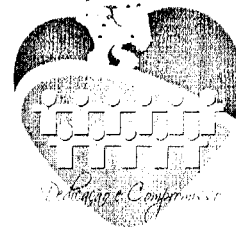
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Fortaleza com o Secretário Rocky Almeida e representantes de Associações, onde na ocasião o Governador Cid Gomes entregava o certificado de autorização de ordem de serviço de 03 (três) abastecimentos d'água para o Município de Mombaça, especificamente para as Associações Comunitárias dos Sítios São Bento, Sítio Marajó, Sítio Cachoeirinha, parabenizou todas as pessoas que serão beneficiadas e também todos os Vereadores que estiveram engajados na conquista desses Projetos para o Município de Mombaça. Lamentou a falta da população de Mombaça na reunião da COGERH onde foi discutida a evasão da água do açude Serafim Dias, foi mostrado números preocupantes da capacidade de água do referido açude. Falou da visita que teve na creche do Distrito de Morada Nova, juntamente com a Prefeita em Exercício onde mostrou todo seu carinho pelas crianças do Município de Mombaça, as mesmas retribuíram com sorrisos, abraços e manifestações de carinho. Falou sobre a estrada que liga o Distrito de Morada Nova ao Sítio Almas, esteve com o Prefeito Ecildo Filho, onde determinou que três patrol concluíssem a referida estrada, parabenizou o mesmo por sua atitude. Parabenizou pela eleição do Conselho Tutelar, todos os que foram eleitos, se sintam parabenizados por sua garra e determinação. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR VALÉRIO MARQUES SÁ** – saudou todos presentes, parabenizou pela iniciativa do Sr. Bosco onde são poucas pessoas que tem essa preocupação pelo bem estar da juventude esportista de Mombaça. Parabenizou as comunidades ora citadas pelo Vereador **Francisco Iranildo Marques de Araújo**, onde os moradores das referidas localidades beneficiadas pelo Governador do Estado estão de parabéns, onde terão melhor qualidade de vida. Parabenizou todos os eleitos na eleição do Conselho Tutelar, foi uma demonstração de democracia de toda população de Mombaça, todos foram vitoriosos. Manifestou-se sobre os protestos vivenciados por todo Brasil, onde a população foi às ruas, onde reivindicava respeito. Repudiou pelas manifestações de pequenos grupos que fizeram uso do vandalismo, para destruir o patrimônio público. Solidarizou-se com o pronunciamento do colega **Eduardo Pedroza** com relação a esse assunto. Sobre os requerimentos ora apresentados nesta Casa pelos colegas Vereadores, são de grande importância e dará todo seu apoio, assim como pediu apoio aos seus Requerimentos expostos. Lamentou sua ausência em algumas reuniões importantes acontecidas nos últimos dias em Mombaça, estava em compromissos pessoais, todas foram de grande importância para o Município de Mombaça. Sobre os Projetos de Leis apresentados pelo Executivo, informou que hoje será votado e aprovado. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO**, saudou todos presentes, parabenizou o Sr. Pedro Torres por sua luta pela estrada da Sabina, que não é somente dele mas também de todos os Vereadores, e em conversa com o Prefeito Ecildo Filho o mesmo dizia que mediante o cronograma ora proposto, com certeza irá ser feito e contemplada aquela região. Sobre o pronunciamento dos colegas Vereadores, comentou sobre a análise do colega Eduardo Pedroza, com relação à sua postura quando conduziu a respeito das manifestações em todo Brasil, deu seu total apoio e disse que essa demonstração é um alerta aos governantes, assim como deu sua aprovação nos demais Requerimentos. Parabenizou o Sr. Bosco pela iniciativa do seu Projeto, sem dúvida terá a cooperação do Prefeito Ecildo. Com relação aos Projetos ora apresentados oriundos do Executivo, em outras ocasiões foi discutido e hoje será aprovado pelos Vereadores desta Casa. Mostrou sua alegria e satisfação o certificado de autorização proposto pelo Governador do Estado, onde garantiu a realização dos abastecimentos d'água dos Sítios São Bento, Marajó e Cachoeirinha, esses Projetos irão engrandecer todo o Município, onde muitos ainda virão. Informou da determinação do Prefeito Ecildo Filho e com certeza irá se concretizar com relação às estradas, o mesmo lhe dizia da alegria dos moradores da região de Morada Nova ao Sítio Almas, o mesmo pretende adentrar nos Municípios vizinhos, assim como as estradas de todo Município de Mombaça. Falou da palestra que participou com o sociólogo Edinaldo, foi tema de grande interesse de todos e importante para o Município de Mombaça. Informou que o Município de Mombaça em parceria com o SENAC o Programa Útero é Vida, é um programa importante para a saúde de Mulher, onde o Distrito de Carnaúba foi contemplado, virão pessoas instruídas pra participar



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



desse programa, e dando certo será expandido aos demais Municípios. Falou sobre a entrega de 80 (oitenta) kits para gestantes, um grande trabalho desempenhado pela primeira Dama Jaqueline e pela Secretária de Ação Social Toinha Marques. Informou que foi dada a ordem de serviço para a ampliação do Cemitério São José. Parabenizou todos os eleitos na eleição do Conselho Tutelar e também todos os que concorreram. Parabenizou a Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro por suas festividades ora acontecidas. Falou sobre uma pesquisa que foi realizada no Município de Mombaça, onde mostrava uma aprovação de 76.2% dos Municipais com relação à administração do Prefeito Ecildo Filho. Finalizou agradecendo a todos. A Sra. Presidenta solicitou a prorrogação de meia hora de Sessão. Aprovado por todos os Vereadores. **2º Expediente.**

ORDEM DO DIA. Quando foram discutidas e votadas as proposições: **02** Requerimentos do Vereador **Valério Marques Sá**, aprovados por unanimidade. Requerimento do Vereador **Antonio Salmito da Silva Macedo**, aprovado por unanimidade. **Requerimento** em nome de todos os Vereadores solicitando que seja concedido Voto de Pesar pelo falecimento de Francisco Otacílio Bezerra, aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Legislação e Finanças em conjunto, analisado o Projeto de Lei nº 16/2013, opinando pela sua aprovação nos termos de origem, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 16 juntamente com seus Pareceres favoráveis das Comissões competentes, aprovado por unanimidade. Parecer da Comissão de Legislação e Finanças em conjunto analisado o Projeto de Lei nº 21/2013, opinando pela sua aprovação nos termos de origem, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 21/2013, juntamente com seus Pareceres favoráveis das Comissões competentes, aprovado por unanimidade. A Sra. Presidenta solicitou que todos ficassem de pé para prestarem um minuto de silêncio em homenagem ao falecido. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar lavrou-se a presente Ata que vái devidamente assinado pela Mesa Diretora e pelos Vereadores que acharem necessários.

Câmara Municipal de Mombaça, 22 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ DO Ó MARQUES

ANTONIO SALMITO DA SILVA MACÊDO

FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE ARAÚJO

FRANCISCO TEIXEIRA FILHO

FRANCISCO VALDUIR DA MOTA PÁDUA

FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR

EDUARDO PEDROZA

WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO

JOSÉ RONALDO MARQUES

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

VALÉRIO MARQUES SÁ

LEÔNCIO GOMES VIEIRA

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

[Handwritten signatures of the council members]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 31../2013

Mombaça, 30 de setembro de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que apresenta a proposta orçamentária para o exercício de 2014, atendendo às disposições da Constituição Federal, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Público Municipal segue aperfeiçoando seus mecanismos de planejamento financeiro para melhor integrar seus instrumentos de gestão, permitindo que o processo de elaboração e gerenciamento dos planos e orçamentos possa manter o necessário equilíbrio fiscal das contas públicas.

Com a finalidade de dar subsídio e sustentabilidade a este sistema de planejamento, os programas e prioridades para o exercício de 2014 foram definidas com a participação da sociedade, reconhecida como indispensável, por conta da riqueza de suas intervenções, das discussões e análises experimentadas nos diversos eventos que compõem este sistema participativo de construção da gestão.

O Planejamento Participativo se realizou através de encontros dos servidores e encontros comunitários no Município, com a participação de lideranças representativas da sociedade civil nas diversas reuniões promovidas para a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e deste Projeto de Lei.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, o processo orçamentário é composto pelos seguintes instrumentos de planejamento público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

- Plano Plurianual - PPA -, elaborado com base na proposta apresentada à população durante as eleições e definido com a participação e controle social pela discussão pública das metas e programas que o comporão. Nos quatro anos subsequentes;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - que define para um exercício financeiro as normas que nortearão a elaboração e a execução do orçamento, bem como as prioridades e metas da Administração entre os diversos Programas e Ações constantes do PPA;

- Lei Orçamentária Anual - LOA -, elaborada em harmonia com o PPA e a LDO, concretiza o planejamento estratégico do Município idealizado no PPA, na magnitude estabelecida pela LDO, mediante alocação de recursos orçamentários nos diversos Programas de Trabalho da Administração Pública.

Assim, o conteúdo da matéria ora apresentada, conforme determina a legislação vigente, tem a sua construção baseada nas orientações dos demais elementos do sistema de planejamento.

Na presente propositura procura-se viabilizar as dotações orçamentárias necessárias à continuidade das ações nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e a ampliação e conservação de serviços e da infraestrutura públicos.

Incluem-se ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos de convênios que a administração pleiteará junto aos governos federal e estadual, bem como junto a entidades privadas e organizações não governamentais.

A infraestrutura hoje existente em nosso Município requer o esforço e a cooperação de todos, para que possamos atender as prioridades estabelecidas pela comunidade, dada a carência de recursos próprios para atender as demandas.

A proposta de Lei Orçamentária Anual compreende todas as receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes do Município, incluindo seus fundos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Ressalta-se que, de acordo com o inciso I, § 3º, do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas parlamentares à proposta de Lei Orçamentária Anual devem observar a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A previsão de arrecadação de receita tomou por base a expectativa de crescimento do PIB e da inflação projetada para o exercício de 2014, além do incremento de arrecadação da receita de competência do município.

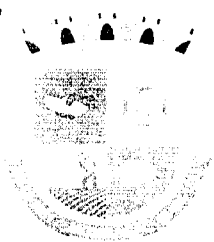
Convém ressaltar que algumas ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária constam com valores mínimos. Reitera-se que a realização de tais ações vincula-se à captação de recursos de outras fontes e seu registro no PLOA assegura o cumprimento das exigências constantes da legislação federal e estadual, para a liberação de recursos por outros entes da federação.

São estas as considerações que nos enseja o envio da mensagem da Lei Orçamentária ao Poder Legislativo Municipal, com o qual partilhamos a responsabilidade conjunta de dotar nosso Município de uma Lei de Meios que de fato reflita a realidade orçamentária do Município, em suas disponibilidades financeiras, suas prioridades políticas e suas aspirações sociais.

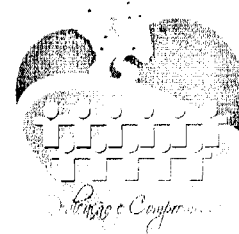
Ecildo Evangelista Filho
ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal

Protocolo Câmara Municipal Nº	Recebido em:	Assinatura: <i>Elidiana Maria de Carvalho</i>
	<u>30/09/2013</u>	Nome: <u>ELIDIANA MARIA DE CARVALHO</u> Cargo/Função: <u>Secretaria - Presidente</u>



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

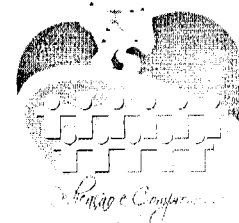


ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2013.

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze, às dezoito horas, em sua Sede situada na Travessa Dr. Ariosvaldo Costa, nesta cidade, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA** reuniu-se em **SESSÃO ORDINÁRIA**, sob a Presidência da Vereadora **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**. Secretário **Fernando Antonio Alves de Alencar** e demais Vereadores presentes: **Francisco Valduir da Mota Pádua, Wanderley Cavalcante Pinheiro, José Ronaldo Marques, Antonio José do Ó Marques, Eduardo Pedroza, Natanael de Oliveira Marques, Antonio Salmito da Silva Macedo, Francisco Iranildo Marques de Araújo, Leôncio Gomes Vieira, Valério Marques Sá, Francisco Teixeira Filho**. Havendo "quorum", a Presidente **Elidiana Maria de Carvalho** solicitou que o Vereador **José Ronaldo Marques** fizesse a invocação a **Deus**. Após, declarou aberta a Sessão, determinando que fosse procedida a leitura da **ATA ANTERIOR**, que foi aprovada por unanimidade. Após passou-se a leitura das correspondências. **RECEBIDAS DE TERCEIROS:** Convite da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, convidando para participar de uma Reunião para discussão e apresentação do Programa Água Doce. Ofício Circular nº 127/2013 da Confederação Nacional de Municípios, informando que a CNM criou o Forum Permanente de Vereadores para compartilhar e apoiar a atuação dos Poderes Legislativos Municipais brasileiros. Ofício nº 391/2013 da Prefeitura Municipal de Mombaça, solicitando a possibilidade de ceder o Auditório desta Casa Legislativa, para sediar a formação do PAIC professores do 1º ano no dia 30/10/2013. Correspondência da Associação dos Mototaxistas de Mombaça, convidando para a realização da reunião com o Major Freitas, todos os Vereadores e os Mototaxistas no Plenário da Câmara Municipal no dia 29 de outubro de 2013. **EXPEDIDAS A TERCEIROS.** Ofício nº 194/2013 à Prefeitura Municipal de Mombaça, encaminhando Autógrafo de Lei Municipal nº 745. Ofício nº 195/2013 à Prefeitura Municipal de Mombaça, encaminhando Requerimentos aprovados. Ofício nº 196/2013 ao Governador do Estado do Ceará, encaminhando Requerimento aprovado. Ofício nº 197/2013 à Secretária de Educação do Município de Mombaça, respondendo solicitação de Ofício nº 391/2013. Ofício nº 198/2013 à Prefeitura Municipal de Mombaça, enviando balancete do mês de setembro de 2013. **PROJETO DE LEIS EM PAUTA** – Continua em pauta o Projeto de Lei nº 38, oriundo do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2014-2017 e dá outras providências. Continua em pauta, Projeto de Lei nº 40/2013 que estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014. Parecer das Comissões de Legislação e Finanças sobre o Projeto de Lei Municipal nº 40/2013 que estima a Receita e fixa a despesa no Município de Mombaça, para o Exercício Financeiro de 2014. **REQUERIMENTOS RECEBIDOS** Requerimento do Vereador **Eduardo Pedroza**, que solicita a necessidade da colocação imediata de Extintor de Incêndio em todas as repartições públicas do Município de Mombaça. Requerimento do Vereador **Francisco Teixeira Filho**, que solicita a necessidade do serviço tapa buracos nas Ruas da Vila São Domingos. No período do **GRANDE EXPEDIENTE** a Sra. Presidente passou a palavra aos Vereadores. **Usou a Tribuna: VEREADOR FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR** – saudou todos presentes, com relação aos Requerimentos ora apresentados nesta Casa, comentou sobre cada um, de sua importância e disse que dará todo seu apoio. Parabenizou a presença do Presidente da Associação dos Motos taxistas Sr. Erasmo pela criação do slogan de sua Associação e desejou que o mesmo continuasse lutando em busca de seus objetivos. Ficou surpreso ao presenciar o grupo Filhas de Jó com panfletos educativos sobre o trânsito de Mombaça, parabenizou as mesmas e espera que outras entidades sigam essas idéias. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR FRANCISCO TEIXEIRA FILHO** – saudou todos presentes, falou da importância do Vereador nesta Casa, onde trás suas propostas e projetos e que defendem em Plenário, na busca de a cada dia ter uma Mombaça melhor e nesse propósito a Câmara aprecia neste dia, uma das principais Leis que é a Proposta Orçamentária, onde garante ao Município dotações necessárias para funcionar a educação, saúde, assistência social, agricultura e infraestrutura, o referido Projeto tem uma grande dimensão. Falou sobre seu Requerimento



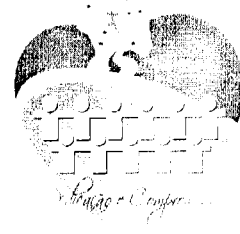
ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



apresentado, pediu apoio dos colegas Vereadores para que possa minimizar a situação e beneficiar os moradores da Vila São Domingos e disse que dará total apoio ao Requerimento do colega Vereador **Eduardo Pedroza**, de grande importância para o Município. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR EDUARDO PEDROZA** – saudou todos presentes, com relação ao seu Requerimento apresentado, justificou e falou da sua importância para os órgãos públicos, pediu apoio de todos os colegas Vereadores e disse que dará seu total apoio ao Requerimento ora apresentado pelo colega Vereador **Francisco Teixeira Filho**. Parabenizou pelo pronunciamento do colega **Fernando Antonio Alves de Alencar**, quando disse a importância da campanha das Filhas de Jó com relação ao trânsito, onde as mesmas procuram ajudar a população Mombacense. Com relação ao Projeto sobre o Orçamento para 2014 que será votado hoje nesta Casa, espera que seja aplicado corretamente, pois quem ganhará são os Mombacenses. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES** – saudou todos presentes, solidarizou-se e pediu pra se associar aos Requerimentos de seus colegas Vereadores, todos são de grande importância para o Município. Falou que ao assistir a TV Senador ficou surpreso, pois era pra ser aprovado o voto aberto, e mais uma vez foi adiado para quarta-feira a Lei que obriga o voto ser aberto aos Deputados. Parabenizou a presença do Sr. Erasmo, lamentou a ausência do Major Freitas na reunião que foi marcado com os mototaxistas. Parabenizou a presenças das Filhas de Jó, onde fazem campanha para melhorar o trânsito de Mombaça, que hoje muito envergonha. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR JOSÉ RONALDO MARQUES**, o mesmo saudou todos presentes, com relação aos Requerimentos apresentados pelos colegas Vereadores, todos foram felizes, são de grande importância para o Município e dará todo seu apoio. Falou da importância da campanha iniciada pelas Filhas de Jó, onde as pessoas possam respeitar as leis de trânsito. Com relação ao Projeto da Lei Orçamentária para 2014, falou da importância em ser votado e dos recursos garantidos para todo o Município. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE ARAÚJO** – saudou todos presentes, com relação aos Requerimentos aprovados pelos colegas Vereadores, falou de sua importância e informou que dará todo seu apoio. Com relação ao Projeto da Lei Orçamentária para 2014, tem certeza que o Município crescerá ainda mais com a aprovação desse Projeto, assim como suas Secretarias, onde virá minimizar um pouco a situação do Município. Parabenizou o Prefeito Ecildo Filho onde o mesmo estará recebendo amanhã em Fortaleza a premiação dos melhores gestores do ano de 2013 do Estado do Ceará, o mesmo estava entre os 32 melhores Prefeitos e ficou em 12º lugar. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna: VEREADOR LEÔNCIO GOMES VIEIRA** – saudou todos presentes, falou que mesmo com as críticas, vem fazendo um bom trabalho em sua região com relação às estradas e que já está perto de concluir as mais difíceis. Falou da ajuda que teve do Prefeito Ecildo Filho com a comunidade do Sítio Tanques, onde toda comunidade está satisfeita com a referida ajuda. **Usou a Tribuna: VEREADOR VALÉRIO MARQUES SÁ** – saudou todos presentes, falou de sua satisfação em fazer parte desta Casa e poder participar da aprovação da Lei Orçamentária para 2014 e das decisões para o crescimento de Mombaça. Indagou sobre algumas questões com relação à Lei Orçamentária para 2014, principalmente por não ter encontrado no Orçamento, dotações orçamentárias para o Gabinete da Vice-Prefeita, mas considerou favorável o texto e informou que irá votar pela sua aprovação. Com relação às demandas que foram anunciadas no início do mandato desse período legislativo com relação a um consórcio que estava sendo pleiteado por alguns Municípios para o atendimento da policlínica de Iguatu, onde foi esquecido por essa Casa, e acha que nada foi concretizado, pediu esclarecimentos do Líder do Prefeito nesta Casa. Comentou sobre um Requerimento que dará entrada na próxima Sessão. Informou que foi procurado por algumas pessoas, questionando sobre o seguro safra, onde alguns agricultores ainda aguardam e querem saber se ainda irão receber essas parcelas. O Vereador **Francisco Iranildo Marques de Araújo** informou que há quinze dias, a Ematerce e a Secretaria de Agricultura receberam a relação dessas pessoas, pedindo novas documentações para que fosse corrigido a



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



documentação que estava errada, onde enviarão ao Ministério para que sejam corrigidas e os mesmos não tenham prejuízos. O Vereador **Francisco Teixeira Filho** ajudou esclarecendo alguns pontos. O Vereador **Valério Marques Sá** agradeceu as explicações dos colegas Vereadores. Com relação aos Requerimentos apresentados pelos colegas Vereadores, falou sobre cada um e disse que dará seu total apoio, pois todos são de grande importância para o Município. Disse que foi surpreendido com a presença das Filhas de Jó, onde estavam promovendo a campanha no semáforo e lhe deram um panfleto e o mesmo pôde dar opinião sobre a campanha iniciada pelas mesmas, parabenizou pela preocupação com o trânsito em Mombaça. Falou sobre a reunião da Associação dos Mototaxistas que estava prevista pra acontecer nesta Casa, e por falta de entendimento e comunicação entre o Sr. Erasmo e o Major Freitas, não foi possível a presença do mesmo, mas foi visto a preocupação da categoria em ter essa garantia de trabalhar com mais segurança e toda regulamentação exigida pelo DETRAN. Falou sobre um curso que foi implantado em Tauá e espera trazer o mesmo para Mombaça, onde virá beneficiar os mototaxistas de Mombaça. Finalizou agradecendo a todos. **Usou a Tribuna:** **VEREADOR WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO** - saudou todos presentes, com relação aos Requerimentos apresentados pelos colegas Vereadores, falou da importância de cada um e disse que dará seu total apoio. Falou sobre o Dia Internacional do combate ao câncer de mama, onde haverá uma mobilização na Praça da Matriz. Ressaltou o mutirão que irá acontecer no Município, onde irá acontecer cirurgias de cataratas no Hospital Antonina Aderaldo Castelo. Lembrou da comenda que o Prefeito Ecildo Filho receberá, por seus dez meses de gestão, onde foi escolhido dentre os 32º melhores Prefeitos, ficando em 12º lugar, parabenizou o Prefeito Ecildo por esse prêmio que não é somente dele, mas sim de todos os Mombacenses. Falou desse grande momento em que irão aprovar a Lei Orçamentária para 2014, onde irá nortear todos os rumos em termos financeiros do Município de Mombaça. Informou que a inauguração da policlínica de Iguatu está previsto para acontecer no dia 07 de novembro, que faz parte do consórcio dos Municípios, onde Mombaça está pactuada. Parabenizou o grupo filhas de Jó pela campanha realizada com entrega de panfletos, onde as mesmas lutam por melhorias no trânsito de Mombaça. Finalizou agradecendo a todos. **2º Expediente. ORDEM DO DIA.** Requerimento do Vereador **Francisco Teixeira Filho**, aprovado por unanimidade. Requerimento do Vereador **Eduardo Pedroza**, aprovado por unanimidade. Parecer das Comissões de Legislação e Finanças, em conjunto analisado o Projeto de Lei nº 40/2013, opinando pela sua aprovação nos termos de origem, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº 40/2013 juntamente com seus Pareceres favoráveis das Comissões competentes, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta deu por encerrados os trabalhos desta Sessão, do que para constar lavrou-se a presente Ata que vai devidamente assinado pela Mesa Diretora e pelos Vereadores que acharem necessários.

Câmara Municipal de Mombaça, 30 de outubro de 2013.

ANTONIO JOSÉ DO Ó MARQUES

ANTONIO SALMITO DA SILVA MACÊDO

FRANCISCO IRANILDO MARQUES DE ARAÚJO

FRANCISCO TEIXEIRA FILHO

FRANCISCO VALDUIR DA MOTA PÁDUA

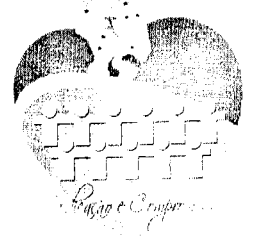
FERNANDO ANTONIO ALVES DE ALENCAR

EDUARDO PEDROZA

WANDERLEY CAVALCANTE PINHEIRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



JOSÉ RONALDO MARQUES

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES

VALÉRIO MARQUES SÁ

LEÔNCIO GOMES VIEIRA

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

[Handwritten signatures on lines]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 26/04/2014 18:23

Protocolo nº 100848/14

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: MOMBACA
Unidade Gestora: Camara Municipal de Mombaca
Exercício: 2013
Unidades Orçamentárias:
Camara Municipal de Mombaca

Ordenador de Despesa

Nome completo: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
CPF: 279.266.178-06
Endereço para correspondência: RUA RAIMUNDO NERY N° 435
Tel. Fixo: (88) 3422-2486
Tel. Celular: (88) 3422-2486
Email: etcamcontabilidade@hotmail.com
Email alternativo: acompanhamentoetcmgestores@yahoo.com.br

Advogado

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: ETCAM - ESC. TÉC. CONT. E ASS. MUNICIPAL S/S LTDA ME
CRC-CE: 0004374
CNPJ: 72.077.696/0001-65
Endereço para correspondência: RUA RAIMUNDO NERY N° 435
Tel. Fixo: (88) 3422-2486
Tel. Celular: (88) 3422-2486
Email: etcamcontabilidade@hotmail.com
Email alternativo: etcamcontabilidade@hotmail.com

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 1.625.428,38
Valor da despesa liquidada: R\$ 1.625.428,38
Valor da despesa pago: R\$ 1.624.040,22

Documentos anexados (total arquivos: 15):

ART.6º_INciso_I_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso I, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_II_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso II, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_III_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_IV_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_V_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_VI_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_VII_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_VIII_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_IX_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_X_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
ART.6º_INciso_XI_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ART.6º,_INCISO_XII_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013

ART.6º,_INCISO_XIII_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso XIII, I.N. 03-2013

ART.6º,_INCISO_XIV_-_I.N._03-2010000.pdf - Art. 6º Inciso XIV, I.N. 03-2013

OUTRO0000.pdf - Outros



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL Nº: 10084814

MUNICÍPIO: MOMBACA

NATUREZA: PCS

EXERCÍCIO: 2013

Em atendimento ao disposto no art. 95, da Resolução nº 08/1998, de 1º de outubro de 1998 - Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, esta Secretaria providenciou a distribuição eletrônica do(a) presente processo/peça, tendo o(a) mesmo(a) sido distribuído(a) nesta data à relatoria do Excelentíssimo senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa.

Fortaleza, 26 de Abril de 2014



**ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

PROCESSO Nº 100848/14

Gab. Cons. Marcelo Feitosa

À Dirfi, para informar Inicial.

Em: 02/07/2014

**Cons. José Marcelo Feitosa
Relator**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Câmara Municipal de MOMBACA

Exercício de 2013

Processo Eletrônico nº 10084814

Natureza: Prestação de Contas de Gestão

Gestor: Sr(a). ELIDIANA MARIA DE CARVALHO

**Período de Gestão:
01/01/2013 a 31/12/2013**

Informação Inicial nº 20682015

Fevereiro de 2015



Missão TCM-CE

“Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos dos municípios cearenses, contribuindo para o aperfeiçoamento e transparência da gestão, em benefício da sociedade”.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Ficha Técnica

10ª Inspetoria de Fiscalização

Paulo Roberto Feitosa Gonçalves
Inspetor

Sanzio Rocha Torres
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental

Supervisão dos Trabalhos

Derlange Maia Oliveira
Assessora Técnica da Diretoria de Fiscalização

Diretoria de Fiscalização

Telma Maria Escóssio Melo
Diretora de Fiscalização

Relatoria

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. METODOLOGIA.....	6
3.DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	7
4.DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.....	7
5. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	7
6. DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013	9
7. DO DUODÉCIMO	10
8. DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	10
9.0 DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS	12
10. DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.....	12
11. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM 2013.....	13
12. DA GESTÃO FISCAL.....	15
13. DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO	17
14. DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO	18
15. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS	19
16. DO CONTROLE INTERNO	19
17. DO SALDO FINANCEIRO	20
18. ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	21
19.DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	21
20. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	22
21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	22



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RESUMO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará é órgão autônomo de controle externo responsável pela orientação, apreciação e julgamento das contas públicas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal direta e indireta, fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

As considerações e conclusões que são apresentadas na presente Informação Técnica resultaram de fiscalização realizada no município de MOMBACA, exercício financeiro de 2013, orientada para a análise das contas e dos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, tendo como referência o Processo de Prestação de Contas de Gestão – PCS da Câmara Municipal de MOMBACA, protocolizado sob o nº 10084814, e as prestações de contas mensais em meio informatizado do Sistema de Informações Municipais – SIM, os quais foram analisados com fundamento nos princípios norteadores da Administração Pública e sob todos os aspectos legais que regem a matéria.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, Conselheiro Francisco Aguiar, no uso de suas competências constitucionais e legais, com aderência aos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da gestão pública municipal, e com fulcro nas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização 2013, determinou a realização de fiscalização Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial nas Contas de Gestão da Câmara Municipal de MOMBACA, alusivas ao exercício financeiro de 2013.

2. METODOLOGIA

A fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios integrante do Manual de Controle Externo do TCM-CE adota o modelo de Auditoria de regularidade/conformidade, com ênfase nos aspectos inerentes às ações de planejamento, da execução e do controle externo, consoante às Normas de Auditoria da *International Organization of Supreme Audit Institutions* (INTOSAI) e as melhores práticas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Cortes Internacionais de Auditoria do Setor Público.

Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCM-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 - Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.160/93 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Resoluções e Instruções Normativas desta Corte de Contas.

É imperativo ressaltar que a gestão de recursos e as atividades desenvolvidas pelos Jurisdicionados apresentam potenciais riscos que estão



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

evidentes ou os circundam e que devem ser controlados e avaliados através do controle externo, conforme o grau de complexidade envolvido, quanto aos aspectos relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos.

3.DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO PARA 2014	
Data da Aprovação	22/06/2013
Sessão N ^o	18 ^a

O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2014 foi aprovado **dentro** do prazo estabelecido no art. 35, § 2^o, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

4.DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

LOA PARA 2014	
Data da Aprovação	30/10/2013
Sessão n ^o	13 ^a

O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 foi aprovado **dentro** do prazo estabelecido no art. 42, § 5^o, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda n^o 47 de 13/12/2001.

5. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

CONTAS DE GOVERNO DE 2012	
Processo N ^o	07268/13
Data	09/04/2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Prestação de Contas de Governo do Município de MOMBACA, alusiva ao exercício de 2012, foi enviada a este Tribunal de Contas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal dentro do prazo estabelecido no art. 42, § 4º, da Constituição Estadual.

5.2 DO PRAZO PARA REMESSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CONTAS DE GESTÃO DE 2013	
Processo Nº	10084814
Data	26/04/2014

A Prestação de Contas de Gestão do Poder Legislativo Municipal de MOMBACA, alusiva ao período em análise, foi enviada a este Tribunal de Contas **dentro** do prazo estabelecido no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2013, deste Tribunal.

5.2.1 DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

O Processo de Prestação de Contas em questão apresentou-se instruído de forma indevida, em virtude de inexistências (*) ou inconsistências (**) em relação às peças definidas pelo artigo 6º da Instrução Normativa n.º 03/2013 deste Tribunal, conforme demonstra o quadro a seguir:

LEGENDA		ESPECIFICAÇÃO
III	**	Balancos orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

****Balanços Financeiro e Patrimonial: item 17.**

5.3 DO PRAZO PARA REMESSA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS

O quadro a seguir demonstra as datas de remessa das Prestações de Contas Mensais do período em análise de 2013, da Câmara Municipal de MOMBACA, assim como os prazos limites definidos no art. 42, *caput*, da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional n.º 47 de 13 de dezembro de 2001, combinado com o art. 35, § 2º da Carta Magna Estadual, registrando, ainda, os *status* de atraso (A), dentro do prazo (P) ou não remessa(N) da documentação do mês.

MÊS	DATA DO ENVIO	PRAZO LEGAL	STATUS
JANEIRO	27/02/2013	28/02/2013	No Prazo
FEVEREIRO	22/03/2013	01/04/2013	No Prazo
MARÇO	12/04/2013	30/04/2013	No Prazo
ABRIL	16/05/2013	31/05/2013	No Prazo
MAIO	25/06/2013	01/07/2013	No Prazo
JUNHO	19/07/2013	30/07/2013	No Prazo
JULHO	22/08/2013	30/08/2013	No Prazo
AGOSTO	23/09/2013	30/09/2013	No Prazo
SETEMBRO	15/10/2013	30/10/2013	No Prazo
OUTUBRO	22/11/2013	02/12/2013	No Prazo
NOVEMBRO	20/12/2013	30/12/2013	No Prazo
DEZEMBRO	29/01/2014	30/01/2014	No Prazo

É imperativo ressaltar que o atraso e não envio das prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, na forma disciplinada no art. 42 da Constituição Estadual, estão sendo tratados através de Processos-fim Auxiliar de Provocação, nos termos da Resolução que trata da matéria.

6. DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), nº 686, de 05 de novembro de 2012, fixou as despesas do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2013 em R\$ 1.976.472,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Durante o exercício em análise foi verificada a abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a atender às necessidades do Poder Legislativo, **autorizados pelo Presidente da Câmara/Prefeito Municipal, mas que não alteraram o valor fixado inicialmente.**

7. DO DUODÉCIMO

Confrontando os valores do duodécimo registrados no SIM pela Câmara Municipal (Receita extraorçamentária) com aqueles demonstrados pela Prefeitura Municipal (Despesa extraorçamentária) **não foram** verificadas divergências.

DUODÉCIMO		
CÂMARA R\$	PREFEITURA (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.636.401,10	1.636.401,10	0,00

8. DAS GESTÕES ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 DESPESA ORÇAMENTÁRIA FIXADA ATUALIZADA

DESPESA FIXADA – SIM (R\$)	DESPESA FIXADA – PCSANEXO XII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.976.472,00	1.976.472,00	0,00

Observação: Despesa Fixada atualizada, considerando os créditos adicionais e as anulações de dotações ocorridas do início do exercício até o final do período em exame.

8.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPESA EMPENHADA – NOTAS DE EMPENHO – SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA – PCS ANEXOS XII E XIII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.625.428,38	1.625.428,38	0,00

Observação: O quadro acima considera a despesa empenhada do início do exercício até o final do período em exame.

A Despesa Empenhada, exclusivamente no período em exame, através das Notas de Empenhos foi de R\$ 1.625.428,38 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

8.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA PAGA

DESPESA PAGA – NOTAS DE PAGAMENTO – SIM(R\$)	DESPESA PAGA – PCS ANEXO XIII (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
1.624.040,22	1.624.040,22	0,00

Observação: O quadro acima considera a Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

A Despesa Paga exclusivamente no período em exame através das Notas de Pagamentos foi de R\$ 1.624.040,22 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil e quarenta reais e vinte e dois centavos).

8.4. DESPESA EMPENHADA A PAGAR

DESPESA EMPENHADA NOTAS DE EMPENHO SIM(R\$)	DESPESA PAGA NOTAS DE PAGAMENTO SIM (R\$)	DESPESA EMPENHADA A PAGAR – SIM (R\$)
1.625.428,38	1.624.040,22	1.388,16

Observação: Despesa Empenhada e Despesa Paga do início do exercício até o final do período em exame.

Comparando os dados do quadro acima com os restos a pagar inscritos, posicionados no Anexo XIII da Prestação de Contas de Gestão, constatou-se a **regularidade nas informações demonstradas.**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

9.0 DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS

Considerando apenas os ingressos e repasses de natureza extraorçamentária que resultaram em algum saldo, obteve-se a seguinte movimentação no período sob exame:

CONTA EXTRAORÇAMENTÁRIA	RECEITAS (R\$)	DESPESAS(R\$)	DIFERENÇA (R\$)
INSS – SERVIÇOS PRESTADOS	420,21	0,00	420,21
INSS SERVIDORES	84.930,15	77.977,63	6.952,52

Cumprir informar que, segundo dados do SIM, os repasses dos valores demonstrados acima ocorreram no mês de janeiro do ano seguinte.

10. DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO

As despesas com folha de pagamento da Câmara, incluindo a remuneração dos Srs. Vereadores importaram, ao final do período, em R\$ 1.028.612,00 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS), o que representou 62,86% dos recursos repassados a título de Duodécimo, conforme se demonstra a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Total dos Impostos e Transferências – Exercício 2012	23.377.158,51
7% da Receita / Valor Máximo a Repassar	1.636.401,10
Valor fixado no Orçamento	1.976.472,00
Valor Repassado	1.636.401,10
Valor máximo da despesa com folha de pagamento – 70% do valor repassado	1.145.480,77
Total de gastos com folha de pagamento – 62,86% da receita	1.028.612,00
Total gasto em desacordo com a legislação – 0,00%	0,00



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Em face ao exposto, até o período em questão fica caracterizado o **cumprimento** ao limite fixado no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e parágrafo 2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2000 deste Tribunal de Contas.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM 2013

A Câmara Municipal de MOMBACA despendeu com a remuneração dos seus Vereadores, no período em análise, o valor de R\$ 867,600,00 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), o que correspondeu a 3,04% do valor da receita orçamentária arrecada, conforme se pode verificar adiante:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receita Orçamentária Arrecadada	53.354.478,51
(-) Convênios	(8.721.912,75)
(-) Complementação do FUNDEB	(15.750.437,53)
(-) Operações de Crédito	0,00
(-) Royalties	(298.047,51)
(-) Alienações de Bens	0,00
Base de Cálculo	28.584.080,72
Valor Máximo 5%	1.429.204,04
Total Pago aos Vereadores	867,600,00

Observa-se que o valor pago aos Srs. Vereadores respeitou o limite estipulado no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Verificou-se, ainda, o cumprimento ao disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal, que limita a remuneração dos vereadores em 30% da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais, conforme se demonstra:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Remuneração Mensal e Individual percebida pelos Deputados Estaduais	20.042,35
Percentual Máximo permitido, Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal	30%
Remuneração Mensal Máxima Permitida	6.012,71
Valor Máximo pago a Vereador da Câmara Municipal de Mombaça	5.400,00

11.1 DAS CONSIGNAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

11.1.1 DA CONTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES PARA O INSS

A Lei nº 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui o Plano de Custeio teve acrescido ao seu inciso I do art. 12 a alínea j, por intermédio do art. 11 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Referido dispositivo legal considera o exercente de mandato eletivo municipal segurado do regime geral da previdência social, caso não estejam vinculados a regime próprio, senão veja-se:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

[...]

j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social; (Incluído pela Lei nº 10.887, de 2004).

O acréscimo da alínea 'j' ao dispositivo legal acima transcrito decorreu do fato de o Supremo Tribunal Federal ter considerado inconstitucional a alínea h, do inciso I do artigo 12 da Lei n.º 8.212/91, que tornava o exercente de mandato eletivo nas instâncias federal, estadual e municipal, como segurado obrigatório do INSS.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Em virtude da nova regra legal as Câmaras Municipais estão obrigadas a fazer a retenção da contribuição previdenciária dos subsídios dos Vereadores em favor do INSS ou do regime próprio ao qual o legislador está vinculado.

A omissão na retenção das contribuições previdenciárias e o não recolhimento constituem afronta à Lei Previdenciária, bem como resultará em dívida para a Câmara Municipal com o conseqüente acréscimo de encargos legais.

O Legislativo Municipal recolheu no exercício sob exame o montante de R\$ 71.368,44 (setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) relativo às contribuições dos Vereadores, em atendimento ao que dispõe a Legislação Previdenciária.

11.1.2 DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

Demonstram-se no quadro a seguir, os valores consignados e repassados ao Órgão Previdenciário pelo Poder Legislativo, no período em análise:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO R\$
Valor Consignado	85.350,36
Valor Repassado	77.977,63
Diferença	7.372,73
% Repassado em Relação ao Consignado	91,36

Importa registrar que o Balanço Patrimonial registra, ao final do exercício de 2013, uma dívida de curto prazo com o INSS de R\$7.372,73 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos).

12. DA GESTÃO FISCAL

12.1. DO LIMITE ESTABELECIDO PARA DESPESAS COM PESSOAL – LRF



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Conforme dados fornecidos pela 11ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização, responsável pelo acompanhamento do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa-se o resultado da análise dos relatórios encaminhados.

As despesas com pessoal devem atender ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz textualmente:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Omissis

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Dispõe ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

Omissis

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

A despesa liquidada com pessoal de responsabilidade do Poder Legislativo do Município de MOMBACA, considerando a remuneração e seus encargos importou, no exercício sob análise em R\$ 1.232.536,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais), que correspondeu a 2,42% da Receita Corrente Líquida, de acordo com o quadro abaixo, **cumprindo** assim a legislação acima mencionada.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPESA COM PESSOAL - SIM	PODER LEGISLATIVO (R\$)
1.0 - PESSOAL ATIVO	1.232.536,00
2.0 - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS	0,00
3.0 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS – Art.19 § 1º LRF	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
(-) Inativos e Pensionistas pagos com Recursos dos Fundos de Seguridade	0,00
(-) Convocação Extraordinária.– art. 19 § 1º III LRF	0,00
(-) Despesas Exercícios Anteriores	0,00
4.0 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	1.232.536,00
5.0 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	0,00
6.0 - TOTAL DA DESPESA C/ PESSOAL - SIM* (4.0 + 5.0)	1.232.536,00
7.0 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	50.929.499,93
8.0 - % DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RCL = (6.0 / 7.0)x100	2,42
9.0 - LIMITE LEGAL (ART.20 INCISO III DA LRF) %	6%
10 – CONCLUSÃO: CUMPRIU – (C)/NÃO CUMPRIU – (NC)	C

Verificou-se que os valores demonstrados no Balanço Geral e RGF do último período **estão** compatíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Constatou-se que o Legislativo empenhou e pagou em sua totalidade, despesas a título de Obrigações Patronais, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PODER LEGISLATIVO (R\$)
Valor Empenhado	203.924,00
Valor Pago	203.924,00
Restos a Pagar	0,00

14. DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO

As dívidas de curto prazo do Poder Legislativo, relativas às despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores e no exercício sob exame e que até o encerramento do exercício de 2013 não haviam sido pagas, comportaram-se da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO (R\$)
(+)Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores	1.027,61
(-)Restos a Pagar quitados neste exercício	347,97
(-)Cancelamento e prescrições de Restos a Pagar ocorridos em 2013	373,63
(+)Inscrição de Restos a Pagar no exercício	1.388,16
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	1.694,17
Receita Corrente Líquida – RCL	50.929.499,93
Representação na RCL	0,003%



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

15. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

15.1 DAS LICITAÇÕES

Analisando as informações constantes nas prestações de contas mensais em meio informatizado do SIM, constatou-se que, a priori, as despesas foram realizadas em conformidade ao disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 DAS DESPESAS COM DIÁRIAS

Após a análise dos dados constantes no SIM/TCM, observou-se que as diárias concedidas aos agentes públicos não ultrapassaram 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal dos agentes beneficiados.

15.3 DAS DESPESAS CUSTEADAS COM A VERBA DE DESEMPENHO PARLAMENTAR (VDP)

De acordo com os dados informados no SIM/TCM, não houve a realização de despesas com base em Verbas de Desempenho Parlamentar – VDP no período em análise.

16. DO CONTROLE INTERNO

No que se refere ao Controle Interno, informa-se, conforme estabelecido no cronograma de inspeções estabelecido pela Diretoria de Fiscalização – DIRFI, que não foi realizada inspeção na Unidade Gestora em análise, exercício de 2013.

Neste mister, entende-se, salvo melhor juízo, que o julgamento da presente Prestação de Contas não prejudica a realização de eventuais fiscalizações



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

decorrentes de fatos supervenientes levados posteriormente ao conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios.

17. DO SALDO FINANCEIRO

Confrontando o saldo financeiro para o exercício seguinte evidenciado no Balanço Financeiro, com os extratos bancários, observou-se a seguinte divergência:

CONTA	EXTRATO BANCÁRIO	BALANÇO FINANCEIRO	DIFERENÇA
BB – 4.099-1	20.720,56	20.257,77	462,79

Diante do exposto, faz-se necessária a juntada da documentação comprobatória (cópia de cheque, comprovante de transferência bancária, etc), de modo que se possa atestar a regularidade do saldo financeiro.

17.1 DO REPASSE DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO PARA A PREFEITURA

Considerando o valor do saldo financeiro acima indicado, procedeu-se à dedução do quantum alusivo aos restos a pagar inscritos em 2013, apurando-se o valor de R\$ 18.869,61 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) relativo às disponibilidades financeiras líquidas, conforme demonstração abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Restos a Pagar Processados Inscritos em 2013	1.388,16
(B) Saldo financeiro (Anexo XIV– Balanço Patrimonial)	20.257,77
Saldo financeiro líquido (A-B)	18.869,61

Entretanto, a princípio, esta Inspeção fica impossibilitada de concluir sobre a obrigatoriedade de devolução desses recursos ao Poder Executivo ao final do



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

exercício, haja vista não ter localizado nos arquivos desta Corte a Lei Orgânica do Município e/ou norma específica sobre a devolução desses recursos.

18. ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

18.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

18.2. BALANÇO FINANCEIRO

Em decorrência do disposto no item 17, não foi possível atestar a regularidade do demonstrativo contábil.

18.3. BALANÇO PATRIMONIAL

Em decorrência do disposto no item 17, não foi possível atestar a regularidade do demonstrativo contábil.

18.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

19. DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

19.1 DA FUNÇÃO BÁSICA DO ORDENADOR DE DESPESAS

Deve ser meta primordial do gestor do dinheiro público a observância ao princípio da eficiência que é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa e eficaz.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

19.2 DO(S) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TCM

Tramita nesta Corte de Contas uma Tomada de Contas Especial (n. 27625/13), sobre a não disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira

20. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No que se refere às Obras e Serviços de Engenharia, informa-se que, em cumprimento ao cronograma de inspeções definido no Plano Anual de Fiscalização, procedeu-se a inspeção no município de MOMBACA, exercício de 2013. Contudo, a amostra definida para o município não alcançou as obras e serviços de engenharia executados no âmbito da Câmara Municipal de (a) MOMBACA, objeto dos presentes autos.

Neste mister, entende-se, salvo melhor juízo, que o julgamento da presente Prestação de Contas não prejudica a realização de eventuais fiscalizações decorrentes de fatos supervenientes levados posteriormente ao conhecimento do Tribunal de Contas dos Municípios.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Relatório, elaborado com fundamento nas prestações de contas mensais do Sistema de Informações Municipais – SIM e na Prestação de Contas de Gestão encaminhada pelo Jurisdicionado, consubstancia o posicionamento técnico preliminar, sendo que as irregularidades constatadas e informadas poderão sofrer alterações no curso da instrução processual, frente às justificativas apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal em epígrafe.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Neste mister e considerando a necessidade de ser ouvida a parte interessada, sugere-se, com a devida vênia, que o Conselheiro/Auditor Relator intime a Sra. ELIDIANA MARIA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal do município de MOMBACA, para apresentar as suas razões de defesa, em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, consagrados no inciso LV do art. 5.º da Carta Magna Brasileira, combinado com o art. 5.º da Resolução n.º 02/2002, deste Tribunal.

É a informação.

10ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Fortaleza, 20 de fevereiro de 2015.

Sanzio Rocha Torres
Analista de Controle Externo
Inspeção Governamental

Revisão Técnica:

Paulo Roberto Feitosa Gonçalves
Inspetor

Visto:
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias.

Fortaleza, 23 de junho de 2015.

Telma Maria Escóssio Melo
Diretora de Fiscalização



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

PROCESSO Nº 100848/14

Gab. Cons. Marcelo Feitosa

À Secretaria para diligenciar.

Em: 01/07/2015

Assinatura manuscrita de José Marcelo Feitosa em tinta preta.

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator

PROCESSO N°.: 100848/14

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Camara Municipal de Mombaca

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Elidiana Maria de Carvalho

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **por ordem do Exmo. Conselheiro José Marcelo Feitosa**, expede **CITAÇÃO** ao (à) Senhor(a) **Elidiana Maria de Carvalho, (Ex)Presidente do(a) Camara Municipal de Mombaca, para que apresente** suas razões de defesa, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, em face dos fatos apurados na Informação Inicial n°. 2068/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste edital no Diário Oficial Eletrônico do TCM, nos termos do art. 5º, inciso III da Resolução n°. 02/2002 (*alterada pela Resolução n°. 12/2013*).

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico do TCM (www.tcm.ce.gov.br), clicando no link “consulta” e, logo a seguir, na opção “localização de processos”. Em seguida, deve ser digitado o número do processo a ser consultado.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

Nos termos do art. 15, §3º, da LOTCM, “*O responsável que não atender à citação ou a audiência será considerado revel pelo Tribunal para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24/07/2015

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

PROCESSO N.º 100848/14

Providenciada convocação por Diário Oficial Eletrônico TCM-Ce do(a) Sr(a)(s)
ELIDIANA MARIA DE CARVALHO.

Em: Fortaleza, 24 de Julho de 2015

Secretário

PROCESSO Nº.: 100848/14

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

ÓRGÃO/ENTIDADE: Camara Municipal de Mombaca

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: Elidiana Maria de Carvalho

EXPEDIENTE:

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **por ordem do Exmo. Conselheiro José Marcelo Feitosa**, expede **CITAÇÃO** ao (ã) Senhor(a) **Elidiana Maria de Carvalho, (Ex)Presidente do(a) Camara Municipal de Mombaca, para que apresente** suas razões de defesa, acompanhadas de documentos comprobatórios hábeis, em face dos fatos apurados na Informação Inicial nº. 2068/2015, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização deste edital no Diário Oficial Eletrônico do TCM, nos termos do art. 5º, inciso III da Resolução nº. 02/2002 (*alterada pela Resolução nº. 12/2013*).

Ressalta-se que as peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico do TCM (www.tcm.ce.gov.br), clicando no link “consulta” e, logo a seguir, na opção “localização de processos”. Em seguida, deve ser digitado o número do processo a ser consultado.

Por força da disposição contida no parágrafo 2º do art. 7º da Resolução n.º 01/2002, os atos processuais praticados pela Parte interessada deverão indicar obrigatoriamente o NÚMERO DO PROCESSO acima, sem o qual não serão recebidos por esta Corte de Contas.

Nos termos do art. 15, §3º, da LOTCM, “*O responsável que não atender à citação ou a audiência será considerado revel pelo Tribunal para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.*”

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24/07/2015

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução TCM nº 02/2002, atualizado pela Resolução TCM nº 12/2013, foi providenciada a publicação de expedientes relativos aos processos abaixo registrados, na edição de 28/07/2015 do Diário Oficial Eletrônico do TCM/CE de, com circulação na mesma data.

Processos:

100778/14 - Ofício(s): 236492015.
100351/14 - Ofício(s): 236632015.
101621/14 - Ofício(s): 200232015.
101484/14 - Ofício(s): 236482015.
100126/14 - Ofício(s): 236292015.
101142/14 - Ofício(s): 199352015.
100079/14 - Ofício(s): 235872015.
100078/14 - Ofício(s): 235972015.
100908/14 - Ofício(s): 236652015.
100094/14 - Ofício(s): 236212015.
100269/14 - Ofício(s): 236262015.
100073/14 - Ofício(s): 236102015.
100017/14 - Ofício(s): 236232015.
100325/14 - Ofício(s): 236392015.
100102/14 - Ofício(s): 236412015.
100848/14 - Ofício(s): 236612015.
100176/15 - Ofício(s): 236662015.
100095/14 - Ofício(s): 236432015.
100170/14 - Ofício(s): 236442015.
101165/14 - Ofício(s): 236642015.
100482/14 - Ofício(s): 236602015.
101390/14 - Ofício(s): 236572015.
100819/14 - Ofício(s): 236592015.
100048/14 - Ofício(s): 236322015.
100717/14 - Ofício(s): 236582015.
100701/14 - Ofício(s): 236452015.
100145/14 - Ofício(s): 236192015.
101399/14 - Ofício(s): 236622015.
100311/14 - Ofício(s): 235822015.
101177/14 - Ofício(s): 236462015.

Fortaleza, 28 de Julho de 2015

Gerência de Instrução Processual

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO Eletrônico Nº 10084814

MUNICÍPIO: MOMBAÇA.

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão.

GESTOR: ELIDIANA MARIA DE CARVALHO.

RELATOR CONSELHEIRO: JOSÉ MARCELO FEITOSA.

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2013 A 31/12/2013.

EXERCÍCIO: 2013.

INFORMAÇÃO INICIAL Nº: 206.820/15

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO, Gestora da Câmara Municipal de Mombaça, em atendimento a citação do DOE de número 139 em circulação no dia 28 de julho de 2015, desse Tribunal de Contas dos Municípios, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º da Resolução nº 02/2002 desse Tribunal de Contas, apresentar tempestivamente suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA**, requerendo para tanto a apreciação do Egrégio Tribunal de Contas, o que faz pelas razões e fundamentações a seguir evidenciadas.

DA REGULARIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Segundo disposto no artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios – Lei nº 12.160, de 4 de agosto de 1993 - as contas serão "**julgadas**" irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:



"Art.13 - As contas de gestão serão consideradas (redação dada pela lei nº 13.016/00)

[...]

III - irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) injustificado dano ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

"Parágrafo Único - O Tribunal poderá considerar irregulares as contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação, de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas através de documentação escrita".

Portanto, como ficou comprovado que os indigitados atos administrativos praticados pela gestora da Câmara Municipal de Mombaça, observaram os estritos termos da Lei, quanto à natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que tais atos não causaram qualquer prejuízo injustificado ao erário, tampouco alteraram a destinação dos bens ou valores públicos, configurada estará a regularidade das contas, a merecer, no Tribunal de Contas, **juízo** pela sua aprovação.

1- INTRODUÇÃO:

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM-CE, Conselheiro Francisco Aguiar, no uso de suas competências constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência da Gestão pública municipal, e com fulcro nas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização 2013, determinou a realização de fiscalização Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial nas Contas de Gestão da Câmara Municipal de MOMBAÇA, alusivas ao exercício financeiro de 2013.

2 – METODOLOGIA:

A fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios integrante do Manual de Controle Externo do TCM-CE adota o modelo de Auditoria de regularidade/conformidade, com ênfase nos aspectos inerentes às ações de planejamento, da execução e do controle externo, consoante às Normas de Auditoria da International Organization of Supreme Audit Institutions(INTOS) e as melhores práticas dos Tribunais de Contas do Brasil e das Cortes Internacionais de Auditoria do Setor Público.

Os procedimentos de controle externo adotados pelo TCM-CE encontram-se enraizados no ordenamento jurídico brasileiro, em especial na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, na Lei nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro, na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública, na Lei nº 12.160/93- Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Resolução e Instruções Normativas desta Corte de Contas.

É imperativo ressaltar que a gestão de recursos e as atividades desenvolvidas pelos Jurisdicionados apresentam potenciais riscos que estão evidentes ou os circundam e que devem ser controlados e avaliados através do controle externo, conforme o grau de complexidade envolvido, quanto aos aspectos relacionados à materialidade, relevância e criticidade dos eventos.

3. DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Quanto a este item, nada temos a comentar.

4. DO PRAZO PARA APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Com relação a este item, não temos nada a acrescentar.

5. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

5.1 Do Prazo para Remessa da Prestação de Contas de Governo.

Quanto a este item, nada temos a comentar.

5.2 Do Prazo para Remessa da Prestação de Contas de Gestão.

Nada temos a comentar sobre este item.

5.2.1 Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão.

Com relação a este item temos a esclarecer que em consulta aos arquivos da Referida Prestação de Contas, não detectamos nenhuma ausência de qualquer documento que prejudicasse a análise da Prestação de Contas em comento.

5.3 Do Prazo para Remessa das Prestações de Contas Mensais.

Nada temos a acrescentar neste item.

6. DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

Nada temos a comentar sobre este item.

7. DO DUODÉCIMO.

Quanto a este item, nada temos a comentar.

8. DAS GESTÕES ADMINISTRATIVAS, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

8.1 Despesa Orçamentária Fixada Atualizada.

8.2 Despesa Orçamentária Empenhada.

8.3 Despesa Orçamentária Paga.

8.4 Despesa Empenhada a Pagar.

Quanto aos itens acima relacionados, nada temos a comentar devido a regularidade apontada por esse tribunal.

9. DAS RECEITAS E DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS.

Com relação a diferença apontada por essa colenda corte de contas no valor de R\$ 420,21 (Quatrocentos e vinte reais e vinte e hum centavos) e R\$ 6.952,52(Seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), estes valores correspondem a competência do mês de Dezembro de 2013, que foi pago no dia 20 de Janeiro de 2014, conforme Diário do Movimento Extra Orçamentário INSS, documento em anexo, podendo também ser comprovado nos arquivos do SIM.

10. DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO.

Nada temos a comentar neste item.

11. DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM 2013.

Com relação a este item, nada temos a comentar.

11.1- DA CONTRIBUIÇÃO DOS VEREADORES PARA O INSS.

Com relação a este item, nada temos a comentar.

11.1.2- DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS.

Com relação a este item, já estar devidamente esclarecido no item 9, deste relatório.

12. DA GESTÃO FISCAL.

12.1- Do Limite Estabelecido para Despesas com Pessoal-LRF.

Quanto a este item nada temos a comentar.

13. DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO LEGISLATIVO.

Nada temos a comentar sobre este item.

14. DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO.

Quanto a este item, temos a esclarecer que o valor apresentado como restos a pagar, analisando com mais afinco, podemos verificar que já recebemos do exercício anterior uma quantia não muito expressiva, mais se comparando com o valor do encerramento deste exercício, pode-se concluir que correspondem a 60.66%, do valor apresentado no encerramento deste, embora sendo uma quantia insignificante podemos

afirmar que houve uma redução no endividamento deste órgão.

15. DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS.

15.1- Das Licitações.

15.2- Das Despesas com Diárias.

15.3- Das Despesas Custeadas com Verba de Desempenho Parlamentar (VDP).

Quanto aos itens acima mencionados nada temos a comentar.

16. DO CONTROLE INTERNO.

Quanto a este item nada temos a comentar.

17. DO SALDO FINANCEIRO.

Com relação a este item, podemos esclarecer que no Inciso 9 do arquivo eletrônico deste processo, encontramos a conciliação bancária que regulariza a diferença apontada no valor de R\$ 462,79(Quatrocentos e Sessenta e dois reais e Setenta e nove centavos), através do Cheque numero 855.347, entendemos que sana a suposta falha apontada.

17.1 Do Repasse do Saldo da Câmara ao final do Exercício para a Prefeitura.

Com relação a este item, temos a esclarecer que em consulta a nossa lei Orgânica, não localizamos nenhum procedimento que regulamente tal fato, podendo ser localizado por essa corte de contas no sitio eletrônico da câmara municipal de Mombaca.. www.camaramombaca.ce.gov.br

18. ANÁLISE DOS BALANÇOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

18.1- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Nada temos a acrescentar.

18.2- BALANÇO FINANCEIRO.

Com relação a este item, pedimos a essa corte de contas que proceda a uma nova analise no Inciso 9 dos arquivos eletrônicos deste processo, uma vez que encontra-se para analise a conciliação bancária, que não foi localizada por esta corte de contas na hora de elaboração deste relatório.

18.3- BALANÇO PATRIMONIAL

Com relação a este item, repetimos os argumentos do item anterior.

18.4- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAS.

Nada temos a comentar.

19. DOS DEMAIS FATOS RELACIONADOS À GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL.

19.1- DA FUNÇÃO BÁSICA DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Nada temos a comentar.

19.2- DOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NO TCM.

Nada temos a comentar.

20. DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Quanto a este item nada temos a comentar.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Nada temos a comentar sobre este item

DO PEDIDO:

Isto posta, quanto as supostas falhas apontadas com a ausência de alguns documentos nada de muita gravidade estamos esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa do requerente abaixo subscrito, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela aprovação das referidas contas fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

MOMBAÇA, 20 de Agosto de 2015.

Elidiana Maria de Carvalho

ELIDIANA MARIA DE CARVALHO.

GESTORA DA CAMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.

Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Câmara Municipal de Mombaça

DIÁRIO DO MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO - Consignações
INSS - SERVIÇOS PRESTADOS
01/01/2014 a 20/01/2014

Página : 0001

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....				0,00
02/01	saldo balanço anterior.....			420,21	420,21 c
20/01	despesa extra-orçamentária (ref. a Dez/2013.).....	20010022	420,21		0,00
TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			420,21	420,21	0,00


ETCAM-Esc. Téc. Con. e
Assessoria Municipal. S/S
CRC-CE 000437/O 0



Ceará
Governo Municipal de Mombaça
Câmara Municipal de Mombaça

DIÁRIO DO MOVIMENTO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO - Consignações
INSS SERVIDORES
01/01/2014 a 06/03/2014

Página : 0001

DIA	HISTÓRICO	DOC.CX./ TALÃO/AN	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO
	Saldo anterior.....				0,00
02/01	saldo balanço anterior			6.952,52	6.952,52 C
20/01	despesa extra-orçamentária (ref. a competência Dez/2013.)	20010020	6.952,50		
20/01	receita extra-orçamentária (desconto) (ref. a Janeiro/2014.)	20010002		976,94	
20/01	receita extra-orçamentária (desconto) (ref. a Janeiro/2014.)	20010005		6.278,09	7.255,05 C
31/01	despesa extra-orçamentária (Competência 01/2014.)	31010002	7.255,03		0,02 C
20/02	receita extra-orçamentária (desconto) (ref. a Fevereiro/2014.)	20020003		1.327,94	
20/02	receita extra-orçamentária (desconto) (ref. a Fevereiro/2014.)	20020006		6.278,09	7.606,05 C
06/03	despesa extra-orçamentária (REF. ref. a Competência 02/2014.)	06030005	7.606,05		0,00
TOTAL MOVIMENTADO NO PERÍODO			21.813,58	21.813,58	0,00


SICAM - Esc. Téc. Con. &
Assessoria Municipal. S/S
CRC-CE 000437/O 0



SEFIP8.40 TAB.33.0 DATA: 31/01/2014 HORA: 08:28:01

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
TRAVESSA DR ARIOSVALDO COSTA

CENTRO

63610-000

MOMBACA

CE

(0088) 35831504

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 01/2014

5 - IDENTIFICADOR 05.674.205/0001-76

6 - VALOR DO INSS(+) 24.797,43

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 24.797,43

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858400002470

974302702408

205674205000

017620140199

31/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:29:55
075815919 0173

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GPS - CODIGO DE BARRAS

Codigo de Barras 85840000247-0 97430270240-8
20567420500-0 01762014019-9

Data do pagamento 31/01/2014

Valor Total 24.797,43

NR.AUTENTICACAO 8.BC6.90B.B6F.0AB.7C6

Extrato conta corrente

A33H031140761044005
03/02/2014 11:44:26

Cliente - Conta atual

Agência 758-7
 Conta corrente 4099-1 CAMARA MUNICIPAL MOMBACA
 Período do extrato 01/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2013		Saldo Anterior			20.720,56 C
02/01/2014		Cheque	855.347	462,79 D	20.257,77 C
09/01/2014		Cheque	855.353	1.048,79 D	
09/01/2014		Cheque	855.354	44,28 D	
09/01/2014		Cheque	855.355	67,50 D	19.097,20 C
14/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.026.043	1.200,00 D	17.897,20 C
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.004.517	136.366,76 C	
20/01/2014		TED Devolvida	1	5.000,00 C	
20/01/2014		Cheque	855.356	576,92 D	
20/01/2014		Cheque	855.357	24.573,11 D	
20/01/2014		Cheque	855.358	1.164,25 D	
20/01/2014		Cheque	855.360	255,14 D	
20/01/2014		Cheque	855.362	900,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.016.951	65,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.022.703	53.847,42 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.022.785	5.974,63 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.022.952	500,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.026.043	1.200,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.863.000.034.316	6.500,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	551.218.000.026.031	800,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	2.000,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	553.515.000.009.190	3.000,00 D	
20/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	12.001	5.000,00 D	
20/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	820.201.300.050.071	7,40 D	
20/01/2014		Cheque Compensado	855.359	1.394,73 D	51.505,36 C
22/01/2014		Cheque	855.363	272,32 D	
22/01/2014		Cheque	855.364	22,98 D	
22/01/2014		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	3.000,00 D	
22/01/2014		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	4.000,00 D	
22/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.017.951	120,00 D	44.090,06 C
24/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	12.401	5.000,00 D	
24/01/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico	840.240.900.046.168	7,40 D	39.082,66 C
29/01/2014		Cheque	855.365	650,00 D	
29/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.008.504	1.269,03 D	
29/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.019.116	248,00 D	
29/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.021.058	375,00 D	36.540,63 C
30/01/2014		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	1.700,00 D	34.840,63 C
31/01/2014		Cheque	855.366	24.797,43 D	
31/01/2014		S A L D O			10.043,20 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
 4004 0001 / 0800 729 0001
 Para deficientes auditivos
 0800 729 0088

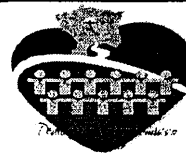
Transação efetuada com sucesso por: J8151242 MARIA AURINETE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA



CAMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA

01. N° Banco:	Banco do Brasil	02. N° Agencia	0758-7	03. N° Conta	4.099-1
04. Saldo Extrato Bancário em: 31 de Dezembro de 2013				R\$	20.720,56
05. Cheques Não Compensados pelo Banco				R\$	462,79
06. Valor em Aplicação Financeira					
07. Créditos Não Lançados pelo Banco				R\$	-
08. Débitos Não Lançados pelo Banco				R\$	-
09. Saldo Bancário Conciliado				R\$	20.257,77

09. Saldo Contábil em: 31 de Dezembro de 2013		R\$	20.720,56
10. Créditos Não Contabilizados			
11. Débitos Não Contabilizados		R\$	-
12. Saldo Contábil Conciliado		R\$	20.720,56

13. Cheques não Compensados pelo Banco		
N° CHEQUE	DATA EMISSÃO	VALOR
855347	20/12/2013	R\$ 462,79
		R\$ -
Total		R\$ 462,79

14. Créditos não Lançados pelo Banco		
N° AVISO	DATA EMISSÃO	VALOR
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -

15. Débitos não Lançados pelo Banco		
N° AVISO	DATA EMISSÃO	VALOR
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -

17. Débitos Não Contabilizados		
N° AVISO	DATA EMISSÃO	VALOR
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
Total		R\$ -

Local / Data	Tesoureiro(a)	Presidente (a)
Mombuca-CE., 31 de Dezembro de 2013	 Maria Aurinete de Almeida	 Elidiana Maria de Carvalho

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	R\$
008	001	0758	7	8	4.099-1	0	800	855347	5	462,79
008	001	0758	7	8	4.099-1	0	800	855347	5	

Pague por este
cheque a quantia de

quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos

a Elis Regina Silva de Oliveira

e centavos acima

ou à sua ordem



MOMBACA
00.000.000/0758.76
R O ANESIA CASTELO 01
MOMBACA CE
CONFECCAO: 12/2013

Mombaca 20 de dezembro de 2013
Edidiana Maria de Carvalho Almeida

CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
CNPJ 05.674.205/0001-76
CLIENTE BANCARIO DESDE 09/1993

0001075800 00885534754 117000409916

[Handwritten signature]

Extrato conta corrente

A33H031140761044005
03/02/2014 11:44:26

Cliente - Conta atual

Agência 758-7
Conta corrente 4099-1 CAMARA MUNICIPAL MOMBACA
Período do extrato 01/2014

Lançamentos

De movimento	C. balance	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2013		Saldo Anterior			20.720,56 C
02/01/2014		Cheque	855.347	462,79 D	20.257,77 C
09/01/2014		Cheque	855.353	1.048,79 D	
09/01/2014		Cheque	855.354	44,28 D	
09/01/2014		Cheque	855.355	67,50 D	19.097,20 C
14/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.026.043	1.200,00 D	17.897,20 C
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.004.517	136.366,76 C	
20/01/2014		TED Devolvida	1	5.000,00 C	
20/01/2014		Cheque	855.356	576,92 D	
20/01/2014		Cheque	855.357	24.573,11 D	
20/01/2014		Cheque	855.358	1.164,25 D	
20/01/2014		Cheque	855.359	255,14 D	
20/01/2014		Cheque	855.362	900,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.016.851	65,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.022.703	53.847,42 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.022.735	5.674,83 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.022.932	500,90 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.026.043	1.200,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	550.863.000.034.316	6.500,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	551.218.000.026.031	500,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	2.000,00 D	
20/01/2014		+ Transferência on line	553.515.000.009.190	3.000,00 D	
20/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	12.001	5.000,00 D	
20/01/2014		+ Tar. DOC/TED Eletrônico	820.201.300.050.071	7,40 D	
21/01/2014		Cheque Compensado	855.359	394,73 D	51.505,39 C
22/01/2014		Cheque	855.363	272,32 D	
22/01/2014		Cheque	855.364	22,98 D	
22/01/2014		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	3.000,00 D	
22/01/2014		+ Transferência on line	550.241.000.033.016	4.000,00 D	
22/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.017.951	120,00 D	44.090,05 C
24/01/2014		TED Transf. Eletr. Disponiv	12.401	5.000,00 D	
24/01/2014		+ Tar. DOC/TED Eletrônico	840.740.900.046.168	7,40 D	39.082,66 C
29/01/2014		Cheque	855.365	650,00 D	
29/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.008.504	1.269,03 D	
29/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.019.116	248,00 D	
29/01/2014		+ Transferência on line	550.758.000.021.058	375,00 D	36.540,63 C
30/01/2014		+ Transferência on line	552.906.000.011.861	1.700,00 D	34.840,63 C
31/01/2014		Cheque	855.355	24.797,43 D	
31/01/2014		SALDO			10.043,20 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8151242 MARIA AURINETE DE ALMEIDA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 6678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Protocolo nº 100848-1/14

Peticionamento

Data e Hora do peticionamento: 25/08/2015 16:56

Tipo do Processo: Prestação de Contas de Gestão

Nº Processo: 100848/14

Município: MOMBACA

Exercício: 2013

Dados do Responsável:

Nome completo: Elidiana Maria de Carvalho

Email: elidianacarvalho@hotmail.com

CPF: 27926617806

Documentos anexados (total arquivos: 1):

Justificativa.00000500.pdf



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

PROCESSO Nº 100848/14

Nesta data, faço a juntada ao presente processo, da Justificativa, apresentado em **25/08/2015**, pelo(a) Sr(a) **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, protocolado nesta Corte de Contas, sob o No. **100848-1/14**.

Certifico, com base no Certificado de Publicação de fls. 126, que a aludida Justificativa foi interposta **Dentro do Prazo**, estabelecido no art. 5º, inciso III da Resolução nº 02/2002, tendo em vista que o encerramento deste ocorreu em **28/08/2015**.

Encaminhem-se os autos ao gabinete do Excelentíssimo senhor Relator da matéria, conforme distribuição registrada nos autos.

Em 28 de Agosto de 2015

SECRETÁRIO

FRANCISCA KARINA DE OLIVEIRA ASSUNCAO



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

DESPACHO

À DIRFI, para Informação
Complementar.

Viviane Férrer Almada Rodrigues
Chefe de Gabinete

*De ordem do Relator – Portaria nº
001/06-GAB/MF.*



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

DESPACHO

Gab. Cons. Marcelo Feitosa

À Dirfi, para informar Complementar.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "José Feitosa".

Cons. José Marcelo Feitosa
Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10084814
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
RESPONSÁVEL: SRA. ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA
INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 16242016

Ementa: Informação Complementar da 10ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento à diligência determinada pelo Relator, Conselheiro José Marcelo Feitosa, através de publicação por edital no Diário Oficial Eletrônico, às fls. 123/126 dos autos, a Sra. Elidiana Maria de Carvalho, na qualidade de Gestora da Câmara Municipal de Catarina, durante o exercício de 2013, apresentou os esclarecimentos e documentos que julgou necessário visando sanar as falhas apontadas na Informação Inicial nº 20682015, às fls. 98/120 dos autos.

Após análise das razões expostas e exame das peças que compõem a Defesa, às folhas 127/139, esta Inspeção tem as seguintes considerações a fazer:

2. DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA INICIAL

2.1 DAS PEÇAS INTEGRANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

(Subitem 5.2.1 da Informação Inicial)

Informou-se inicialmente que os Balanços Financeiro e Patrimonial apresentaram inconsistências em virtude dos fatos apontados no item 17 daquela informação inicial.

A defesa nesta fase complementar afirma:

5.2.1 Das Peças Integrantes da Prestação de Contas de Gestão.

Com relação a este item temos a esclarecer que em consulta aos arquivos da Referida Prestação de Contas, não detectamos nenhuma ausência de qualquer documento que prejudicasse a análise da Prestação de Contas em comento.

Conforme conclusão emitida no item 2.6 deste relatório complementar, **as inconsistências foram sanadas, salvo melhor juízo.**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

2.2 DA CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS

(Subitem 11.1.2 da Informação Inicial)

Informou-se inicialmente haver uma diferença de R\$ 7.372,73 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), entre os valores consignados e os repassados ao INSS pelo Poder Legislativo.

Verificamos nesta fase complementar não se tratar de uma irregularidade, pois conforme informado no item 9.0 da Informação Inicial, o valores pendentes com o INSS, cujo montante é de R\$ 7.372,73 (sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), foram regularizados no mês de janeiro de 2014. No entanto, a defesa apresentou ainda a comprovação da regularização ocorrida em janeiro, conforme documentação às folhas 133/135.

2.3 DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO

(Item 14 da Informação Inicial)

Segundo a Informação Inicial houve um incremento nas inscrições dos Restos a Pagar.

14. DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO

As dívidas de curto prazo do Poder Legislativo, relativas às despesas que foram empenhadas em exercícios anteriores e no exercício sob exame e que até o encerramento do exercício de 2013 não haviam sido pagas, comportaram-se da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO (R\$)
(+)Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores	1.027,61
(-)Restos a Pagar quitados neste exercício	347,97
(-)Cancelamento e prescrições de Restos a Pagar ocorridos em 2013	373,63
(+)Inscrição de Restos a Pagar no exercício	1.388,16
Dívida Flutuante relacionada com os Restos a Pagar	1.694,17
Receita Corrente Líquida – RCL	50.929.499,93
Representação na RCL	0,003%

Nesta fase complementar, a defesa informa:

14. DOS RESTOS A PAGAR DO LEGISLATIVO.

Quanto a este item, temos a esclarecer que o valor apresentado como restos a pagar, analisando com mais afinco, podemos verificar que já recebemos do exercício anterior uma quantia não muito expressiva, mais se comparando com o valor do encerramento deste exercício, pode-se



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

concluir que correspondem a 60.66%, do valor apresentado no encerramento deste, embora sendo uma quantia insignificante podemos afirmar que houve uma redução no endividamento deste órgão.

Analizadas a justificativa e a informação inicial, **esta Equipe Técnica, salvo melhor juízo, não vislumbra qualquer irregularidade**, haja vista existir saldo financeiro suficiente para quitação dos restos a pagar apurados.

2.4 DO SALDO FINANCEIRO

(Item 17 da Informação Inicial)

Constatou-se inicialmente uma diferença nos saldos financeiros evidenciados no Balanço Financeiro, com os extratos bancários apresentados:

17. DO SALDO FINANCEIRO

Confrontando o saldo financeiro para o exercício seguinte evidenciado no Balanço Financeiro, com os extratos bancários, observou-se a seguinte divergência:

CONTA	EXTRATO BANCÁRIO	BALANÇO FINANCEIRO	DIFERENÇA
BB – 4.099-1	20.720,56	20.257,77	462,79

Diante do exposto, faz-se necessária a juntada da documentação comprobatória (cópia de cheque, comprovante de transferência bancária, etc), de modo que se possa atestar a regularidade do saldo financeiro.

Conforme a defesa:

17. DO SALDO FINANCEIRO.

Com relação a este item, podemos esclarecer que no Inciso 9 do arquivo eletrônico deste processo, encontramos a conciliação bancária que regulariza a diferença apontada no valor de R\$ 462,79(Quatrocentos e Sessenta e dois reais e Setenta e nove centavos), através do Cheque numero 855.347, entendemos que sana a suposta falha apontada.

Analizadas a justificativa, verificamos à folha 49, que de fato na conciliação bancária foi informada a pendência de compensação do cheque de nº 855.347, no valor de R\$ 462,79. Nesta fase complementar a responsável apresentou comprovação da compensação do cheque 855.347, ocorrida em 02/01/2014 (fls. 136/138). Ainda através do SIM, identificou-se que se trata do pagamento do empenho nº 16120001, em favor da credora ELIS REGINA SILVA DE OLIVEIRA. Desta forma, **esta Equipe Técnica considera, salvo melhor juízo, sanada a pecha apontada inicialmente.**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

2.5 DO REPASSE DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO PARA A PREFEITURA

(Subitem 17.1 da Informação Inicial)

Apontou-se inicialmente a existência de saldos financeiros, que a princípio deveriam ter sido repassados à Prefeitura.

17.1 DO REPASSE DO SALDO DA CÂMARA AO FINAL DO EXERCÍCIO PARA A PREFEITURA

Considerando o valor do saldo financeiro acima indicado, procedeu-se à dedução do quantum alusivo aos restos a pagar inscritos em 2013, apurando-se o valor de R\$ 18.869,61 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) relativo às disponibilidades financeiras líquidas, conforme demonstração abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
(A) Restos a Pagar Processados Inscritos em 2013	1.388,16
(B) Saldo financeiro (Anexo XIV– Balanço Patrimonial)	20.257,77
Saldo financeiro líquido (A-B)	18.869,61

Entretanto, a princípio, esta Inspeção fica impossibilitada de concluir sobre a obrigatoriedade de devolução desses recursos ao Poder Executivo ao final do exercício, haja vista não ter localizado nos arquivos desta Corte a Lei Orgânica do Município e/ou norma específica sobre a devolução desses recursos.

Conforme a defesa:

17.1 Do Repasse do Saldo da Câmara ao final do Exercício para a Prefeitura.

Com relação a este item, temos a esclarecer que em consulta a nossa lei Orgânica, não localizamos nenhum procedimento que regulamente tal fato, podendo ser localizado por essa corte de contas no site eletrônico da câmara municipal de Mombaca.. www.camaramombaca.ce.gov.br

Analisadas as justificativas apresentadas e a Lei Orgânica do município verificamos que ao contrário do afirmado pela responsável, no art. 37, inciso V da referida lei, lê-se que é atribuição da Mesa da Câmara devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, motivo pelo qual **esta Equipe Técnica entende, salvo melhor juízo, que a não devolução do saldo financeiro líquido apurado constitui irregularidade.**

Art. 37º - A Mesa, dentre outras atribuições compete:

[...]



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

V - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

2.6 DOS BALANÇOS FINANCEIRO E PATRIMONIAL

(Subitens 18.2 e 18.3 da Informação Inicial)

Apontou-se inicialmente a impossibilidade de atestar a regularidade dos Balanços Financeiro e Patrimonial, em virtude do item 17 daquele relatório técnico.

A defesa afirma que:

18.2- BALANCO FINANCEIRO.

Com relação a este item, pedimos a essa corte de contas que proceda a uma nova análise no Inciso 9 dos arquivos eletrônicos deste processo, uma vez que encontra-se para análise a conciliação bancária, que não foi localizada por esta corte de contas na hora de elaboração deste relatório.

18.3- BALANCO PATRIMONIAL

Com relação a este item, repetimos os argumentos do item anterior.

Tendo em vista a análise do item 2.4 deste relatório complementar, **esta Equipe Técnica considera sanada a pecha apontada inicialmente, salvo melhor juízo.**

É a informação.

10ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

Flávio Rogério Ferraz Leal
Analista de Controle Externo

Revisão técnica:

Paulo Roberto Feitosa Gonçalves
Inspetor



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Gabinete do Relator, para conhecimento e adoção das providências que julgar necessárias.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2016.

Derlange Maia Oliveira
Assessora Técnica



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

DESPACHO

À douda Procuradoria para emitir Parecer.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'José Marcelo Feitosa'.

Cons. José Marcelo Feitosa

Relator



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADORIA DE CONTAS

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO/PEÇA PROCESSUAL N°: 100848/14

MUNICÍPIO: MOMBACA

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2013

Processo/peça processual distribuído(a) e encaminhado(a)
ao(a) Procurador(a): **Júlio César Rola Saraiva**, para exame e
emissão de fase **Inicial**.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/03/2016



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº: 100848/14

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Considerando que a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017, extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, transferindo suas competências e acervo processual a este Tribunal de Contas do Estado;

Considerando a necessidade de distribuição de todo o acervo processual da extinta Corte de Contas, aplicando-se suas regras regimentais, em razão do que dispõe o parágrafo único do art. 6º da sobredita emenda Constitucional;

Considerando o sorteio eletrônico realizado na sessão plenária de 29/08/2017;

Foi providenciada, de forma automática, a distribuição da relatoria dos processos relativos ao Município de MOMBACA, exercício de 2013, ao Conselheiro(a) RHOLDEN QUEIROZ que passa a ser o(a) relator(a) do presente processo.

Registro gerado automaticamente pelo sistema em 19/09/2017.

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**PROCESSO Nº: 100848/14****MUNICÍPIO: MOMBACA****NATUREZA: PCS****EXERCÍCIO: 2013**

Considerando que a Emenda Constitucional nº 92/2017, publicada no D.O.E. de 21/08/2017, extinguiu o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e transferiu suas competências e acervo processual ao este Tribunal de Contas do Estado, cabe realizar, neste momento, a redistribuição do presente feito – que se encontra na Procuradoria de Contas – dentre os Procuradores de Contas que agora oficiam junto à Corte.

Providenciada, de forma automática, a distribuição do presente processo, encaminhem-se ao(a) Procurador(a) **EDUARDO DE SOUSA LEMOS**, para exame e emissão de parecer.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/11/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Proc. nº 13.324/2018-0

Fls.:

Visto:

PROCESSO	:	13.324/2018-0
RELATOR	:	CONS. RHOLDEN QUEIROZ
NATUREZA	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL (GESTÃO)
JURISDICIONADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
RESPONSÁVEL	:	ELIDIANA MARIA DE CARVALHO
CPF	:	279.266.178-06

PARECER Nº 9585/2018-MPjuntoTCE

CONTROLE EXTERNO. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DE CONTAS. PRÓPRIA E PRIVATIVA. DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO MATERIAL DAS CONTAS. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVA. REMESSA AO RELATOR.

1. Prestação de contas da senhora **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Mombaça, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, submetida ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, III, a, da Lei nº 12.160/1993.

2. O setor de instrução não se manifestou sobre o mérito das contas, tendo se limitado a conferir, do ponto de vista meramente formal, se toda a documentação foi apresentada. Além disso, constatou-se possíveis atos irregulares, ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, *verbi gratia*, em procedimentos de licitações e de pagamentos de diárias, divergências de valores em demonstrativos contábeis e em obras e serviços de engenharia.

3. O Tribunal tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, III, a, da Lei 12.160/1993.

4. A presente apreciação circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas.

5. Todos os administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos têm obrigação de prestar contas, o que constitui um dos princípios sensíveis da Constituição, que, se violados, ensejam a mais grave sanção que pode se impor a um Estado membro da Federação ou a um município, que é a intervenção, pela qual retira-se a autonomia organizacional, incidindo diretamente sobre o princípio federativo, ex vi do art. 34, VII, alínea "d", e art. 35, II, da Constituição da República.

6. O ônus da instrução probante é ato obrigatório do prestador de contas, que é o administrador ou o gestor de dinheiros, bens e valores públicos, devendo ser aplicados, ainda que subsidiariamente, os dispositivos legais concernentes ao mandato (art. 653 a 692, do Código Civil), mesmo porque há obrigação de prestar contas quando um particular administra bens ou gerencia negócios de outrem, sendo obrigatória, com muito mais razão, a prestação de contas quando um agente administra ou gerencia recursos públicos, **que pertence a todos, e não a poucos ou a ninguém**, como procuram disseminar, infelizmente, no seio da sociedade.

7. Disso tudo sobressai a importância da prestação de contas, que a todo administrador ou gestor público se impõe.

8. Para proceder ao julgamento de contas públicas, é necessário **incursionar** no exame contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial quanto aos aspectos da **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas**, devendo, **necessariamente**, *verbi gratia*, ser avaliado o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como **os resultados alcançados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão do prestador de contas**. Também não se

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Proc. nº 13.324/2018-0

Fls.:

Visto:

pode deixar alheio ao procedimento de prestação de contas as transferências de recursos públicos a entidades de direito privado.

9. Julgar contas públicas implica emitir “juízo de regularidade” sobre a gestão de determinada pessoa durante um período de tempo, compreendendo todos os atos e procedimentos que impactam direta ou indiretamente o patrimônio do órgão ou entidade. Assim, o juízo deve recair sobre os fatos e sua subsunção às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, devendo ser realizado um exame material da **totalidade** das despesas executadas, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, observando, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público. Ademais, é preciso demonstrar como foram executados os gastos e se atingiram os fins a que se destinavam.

10. Não se esgota o “juízo de regularidade” de contas públicas pelo **mero exame formal**, assim entendido a verificação de conformidade de documentos com as normas que os disciplinam, mas necessariamente pela **valoração** material das contas, pela qual é apreciado o conteúdo das funções, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor, atentando, em seu **aspecto qualitativo**, pela eficácia e efetividade do gasto público, que implica observar, além das formalidades legais, se os fins foram devidamente alcançados com o menor dispêndio possível (eficiência) e se foram feitas pelo administrador, dentre as escolhas legais, a melhor opção que lhe competia.

11. Para a formação do “juízo de regularidade” sobre as contas, é preciso saber o caminho que fez o dinheiro (**pecunia intinere**), sindicando-se **o que** (*what*), **quando** (*when*), **por que** (*why*) e **como** (*how*) foi executado o gasto público, compreendendo, evidentemente, avaliação dos **resultados alcançados da gestão do prestador de contas**.

12. Nada disso foi observado nas presentes contas.

13. Constata-se que foram empenhadas despesas no valor total de R\$ 1.625.428,38, sendo R\$ 389.730,68 sob a rubrica de “outras despesas correntes”, R\$ 1.232.536,00 em “pessoal e encargos sociais” e R\$ 3.161,70 em “investimentos”. Também houve **déficit orçamentário de R\$ 1.625.428,38**, tendo em vista que foram executadas despesas sem a receita correspondente.

14. Não se sabe o que, o porquê e como foi executada a despesa, durante a gestão, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, tampouco se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

15. Sem a devida análise material, há impedimento para o julgamento, revelando-se impossível a emissão do “juízo de regularidade” das contas sem a análise substancial de seu conteúdo. Há “livre convencimento motivado” do julgador sem a devida análise do conteúdo material das contas públicas, como tem ocorrido em recentes julgamentos deste Tribunal?

16. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/CE** - Requer, em caráter preliminar, que o e. relator, na qualidade de presidente do processo, determine a **instrução conclusiva** do feito, com vistas a possibilitar a formação de **juízo de mérito** sobre as presentes contas, compreendendo, **necessariamente**, o exame dos aspectos quantitativo e qualitativo da gestão e se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público. Requer-se também que o setor de instrução pronuncie conclusivamente se as contas, a seu juízo, estariam aptas a serem julgadas, emitindo opinião se estão regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Trata-se da prestação de contas da senhora **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal do Município de Mombaça, relativa ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013, submetida ao Tribunal para julgamento, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, III, a, da Lei nº 12.160/1993.

2. O setor de instrução não se manifestou sobre o mérito das contas, tendo se

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Proc. nº 13.324/2018-0

Fls.:

Visto:

limitado a conferir, do ponto de vista meramente formal, se toda a documentação foi apresentada. Além disso, constatou-se possíveis atos irregulares, ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, *verbi gratia*, em procedimentos de licitações e de pagamentos de diárias, divergências de valores em demonstrativos contábeis e em obras e serviços de engenharia.

3. Devidamente intimado, o responsável procurou apresentar a documentação faltante e justificar as falhas apontadas pela instrução.

4. Vieram-me conclusos os autos, para parecer.

5. Preliminarmente, deixo assente que este Tribunal tem competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos e daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do art. 71, II, da Carta da República c/c art. 1º, III, a, da Lei 12.160/1993.

6. A presente apreciação circunscreve-se aos fatos constantes da instrução, excluídos, portanto, os fatos não evidenciados nos autos, bem assim os relativos a processos e procedimentos autônomos em tramitação nesta Corte de Contas.

7. Todos os administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos têm obrigação de prestar contas, o que constitui um dos princípios sensíveis da Constituição, que, se violados, ensejam a **mais grave sanção que pode se impor a um Estado membro da Federação ou a um município**, que é a intervenção, pela qual é retirada a autonomia organizacional, incidindo diretamente sobre o princípio federativo, *ex vi* do art. 34, VII, alínea “d”, e art. 35, II, da Constituição da República.

8. O ônus da instrução probante é ato obrigatório do prestador de contas, que é o administrador ou o gestor de dinheiros, bens e valores públicos, devendo ser aplicados, ainda que subsidiariamente, os dispositivos legais concernentes ao mandato (art. 653 a 692, do Código Civil), mesmo porque há obrigação de prestar contas quando um particular administra bens ou gerencia negócios de outrem, sendo obrigatória, com muito mais razão, a prestação de contas quando um agente administra ou gerencia recursos públicos, **que pertence a todos, e não a poucos ou a ninguém**, como procuram disseminar, infelizmente, no seio da sociedade.

9. Disso tudo sobressai a importância da prestação de contas, que a todo

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Proc. nº 13.324/2018-0

Fls.:

Visto:

administrador ou gestor público se impõe.

10. Para proceder ao julgamento de contas públicas, é necessário **incursionar** no exame contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial quanto aos aspectos da **legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas**, devendo, **necessariamente**, *verbi gratia*, ser avaliado o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como **os resultados alcançados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão do prestador de contas**. Também não se pode deixar alheio ao procedimento de prestação de contas as transferências de recursos públicos a entidades de direito privado.

11. Julgar contas públicas implica emitir “juízo de regularidade” sobre a gestão de determinada pessoa durante um período de tempo, compreendendo todos os atos e procedimentos que impactam direta ou indiretamente o patrimônio do órgão ou entidade. Assim, o juízo deve recair sobre os fatos e sua subsunção às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, devendo ser realizado um exame material da **totalidade** das despesas executadas, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, observando, dentre outros, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público. Ademais, é preciso demonstrar como foram executados os gastos e se atingiram os fins a que se destinavam.

12. Não se esgota o “juízo de regularidade” de contas públicas pelo **mero exame formal**, assim entendido a verificação de conformidade de documentos com as normas que os disciplinam, mas necessariamente pela **valoração** material das contas, pela qual é apreciado o conteúdo das funções, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelo gestor, atentando, em seu **aspecto qualitativo**, pela eficácia e efetividade do gasto público, que implica observar, além das formalidades legais, se os fins foram devidamente alcançados com o menor dispêndio possível (eficiência) e se foram feitas pelo administrador, dentre as escolhas legais, a melhor opção que lhe competia.

13. Para a formação do “juízo de regularidade” sobre as contas, é preciso saber o caminho que fez o dinheiro (**pecunia intinere**), sindicando-se **o que** (*what*), **quando** (*when*), **por que** (*why*) e **como** (*how*) foi executado o gasto público, compreendendo, evidentemente, avaliação dos **resultados alcançados da gestão do prestador de**

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**

Proc. nº 13.324/2018-0

Fls.:

Visto:

contas.

14. Nada disso foi observado nas presentes contas.

15. Constata-se que foram empenhadas despesas no valor total de R\$ 1.625.428,38, sendo R\$ 389.730,68 sob a rubrica de “outras despesas correntes” , R\$ 1.232.536,00 em “pessoal e encargos sociais” e R\$ 3.161,70 em “investimentos”. Também houve **déficit orçamentário de R\$ 1.625.428,38**, tendo em vista que foram executadas despesas sem a receita correspondente.

16. Não se sabe o que, o porquê e como foi executada a despesa, durante a gestão, em seus aspectos quantitativo e qualitativo, tampouco se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

17. Sem a devida análise material, há impedimento para o julgamento, revelando-se impossível a emissão do “juízo de regularidade” das contas sem a análise substancial de seu conteúdo. Há “livre convencimento motivado” do julgador sem a devida análise do conteúdo material das contas públicas, como tem ocorrido em recentes julgamentos deste Tribunal?

Ante o exposto, o Ministério Público **junto** ao TCE/CE requer, em caráter preliminar, que o e. relator, na qualidade de presidente do processo, determine a **instrução conclusiva** do feito, com vistas a possibilitar a formação de **juízo de mérito** sobre as presentes contas, compreendendo, **necessariamente**, o exame dos aspectos quantitativo e qualitativo da gestão e se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

Requer-se também que o setor de instrução pronuncie conclusivamente se as contas, a seu juízo, estariam aptas a serem julgadas, emitindo opinião se estão regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.

Ministério Público **JUNTO** ao TCE/CE, 31 de outubro de 2018.

Eduardo de SOUSA LEMOS

Procurador de Contas

RELATÓRIO

Versam os autos acerca da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal do Município de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Órgão Técnico manifestou-se por meio das Informações n.º 2068/2015 e n.º 1624/2016.

A então gestora da Unidade, Sra. **Elidiana Maria de Carvalho**, tempestivamente, apresentou defesa.

Em **reexame**, a 10.^a Inspeção considerou **mantida** apenas a seguinte inconsistência: não devolução do saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício financeiro, à Tesouraria da Prefeitura.

Ao fim, os autos foram remetidos ao Órgão Ministerial, o qual se manifestou, conclusivamente, nos termos seguintes (Parecer n.º 9585/2018):

Ante o exposto, o Ministério Público **junto** ao TCE/CE requer, em caráter preliminar, que o e. relator, na qualidade de presidente do processo, determine a **instrução conclusiva** do feito, com vistas a possibilitar a formação de **juízo de mérito** sobre as presentes contas, compreendendo, **necessariamente**, o exame dos aspectos quantitativo e qualitativo da gestão e se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público.

Após redistribuição, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, em apertada síntese. Passo ao voto.

VOTO

Antes de adentrar no mérito das presentes Contas Anuais, considero pertinente examinar questão preliminar que se apresenta nos autos em apreço, relacionada à sugestão exarada pelo MP de Contas no sentido de que este Relator “determine a **instrução conclusiva** do feito, com vistas a possibilitar a formação de **juízo de mérito** sobre as presentes contas, compreendendo, **necessariamente**, o exame dos aspectos quantitativo e qualitativo da gestão e se foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade do gasto público”.

Requeru ainda o Órgão Ministerial que “o setor de instrução pronuncie conclusivamente se as contas, a seu juízo, estariam aptas a serem julgadas, emitindo opinião se estão regulares, regulares com ressalvas ou irregulares”.

Com a devida vênia, discordo do posicionamento exarado pelo *Parquet* Especial, por entender que o Órgão Instrutivo já se manifestou regularmente nos autos (Informação Inicial n.º 2068/2015 e Complementar n.º 1624/2016), sendo, portanto, **desnecessário o retorno do processo para realização de um novo exame**, consoante os argumentos a seguir delineados.

É relevante consignar, inicialmente, que os exames empreendidos pela Inspeção seguiram as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização, o qual foi formulado mediante a adoção de alguns parâmetros de enquadramento, quais sejam, materialidade, relevância e criticidade.

De acordo com o planejamento adotado, a instrução processual da Prestação de Contas em epígrafe, conforme assinalado no exame inicial, adotou escopo específico, considerando seu enquadramento em critérios previamente estabelecidos, tendo sido adotado o padrão estabelecido pela então Diretoria de Fiscalização do extinto TCM/CE.

No caso, atendendo aos pressupostos acima colocados, o Órgão Instrutivo desta Corte realizou seu exame e, diante dos esclarecimentos prestados pelo responsável, exarou sua Informação Complementar (reexame conclusivo), tendo sido o feito posteriormente encaminhado para apreciação do *Parquet* Especial.

Do exposto, observa-se que a Unidade Instrutiva realizou sua análise atendendo a todos os critérios que, à época, foram definidos pela então gestão do Tribunal. Logo, *permissa venia*, entendo não ser pertinente, nesse momento, a devolução do feito para realização de um novo exame conclusivo do processo.

Quanto à necessidade de manifestação da Inspeção sobre se as Contas devem ser julgadas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, embora compreenda ser importante a opinião do Órgão Técnico, em razão do entendimento adotado pela extinta Corte de Contas, de não ser obrigatório o posicionamento do exame técnico nesse sentido, entendo que a sua ausência não justifica o retorno dos autos para reanálise e não impede que estas Contas sejam julgadas.

Oportuno ressaltar que o feito foi remetido ao MPC para manifestação de mérito, o que não ocorreu, contexto no qual, *data maxima venia*, e salvo melhor juízo, não vislumbro mácula processual ao disposto no art. 74, “c”, RITCM¹. Nesse

¹ Art. 74. Compete ao Procurador Geral de Contas e, por delegação prevista na Lei Orgânica da Procuradoria de Contas, aos demais representantes do Ministério Público Especial, dentre outras constantes da referida lei, as

viés, considero que a presente Prestação de Contas se encontra madura para julgamento.

Superada essa etapa processual, em relação ao **mérito** das Contas em epígrafe, ao analisar os autos, e orientando-me pelo exame realizado pela Unidade Instrutiva, observo que o único ponto em relação ao qual as justificativas da responsável foram **insuficientes** para afastar a inconsistência trata da **não devolução do saldo de caixa existente na Câmara Municipal (R\$ 18.869,61), ao final do exercício financeiro, à Tesouraria da Prefeitura.**

Sobre a matéria, a ex-gestora alega:

“Com relação a este item, temos a esclarecer que em consulta a nossa lei Orgânica, não localizamos nenhum procedimento que regulamente tal fato, podendo ser localizado por essa corte de contas no sítio eletrônico da câmara municipal de Mombaca. www.camaramombaca.ce.gov.br”

O Órgão Técnico, em **reexame**, considerou **mantida** a falha em destaque, nos seguintes termos:

“Analisadas as justificativas apresentadas e a Lei Orgânica do município verificamos que ao contrário do afirmado pela responsável, no art. 37, inciso V da referida lei, lê-se que é atribuição da Mesa da Câmara devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício, motivo pelo qual **esta Equipe Técnica entende, salvo melhor juízo, que a não devolução do saldo financeiro líquido apurado constitui irregularidade.**”

À luz das considerações narradas e em observância aos normativos que regulamentam a matéria em epígrafe, quais sejam, a Lei Orgânica do Município² e o Regimento Interno da Câmara Municipal³, entendo que as razões defensivas não merecem prosperar, haja vista que os preceptivos citados regulamentam, bem como dispõem sobre o dever do Presidente da Câmara de devolver, ao final do exercício financeiro, o saldo de caixa existente, à Tesouraria da Prefeitura.

Nesse sentido, diante da conduta omissiva da Ex-Presidente da Câmara Municipal, geradora do descumprimento dos diplomas supramencionados, sou pela aplicação de **multa** àquela, com fulcro no **Art. 56, X, da LOTCM/CE**, haja

seguintes atribuições: (...) c) dizer de direito, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos ao julgamento do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas, nos concernentes aos atos de admissão de pessoal, e de concessão de aposentadoria e pensão;

²Art 37º. A Mesa, dentre outras atribuições compete:

(...)

V – Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

³Art. 35º – À Mesa dentre outras atribuições fixadas neste Regimento compete:

(...)

III – Recolher à Prefeitura o saldo de caixa existentes na Câmara, no final do exercício financeiro, na forma da Legislação vigente;

vista a natureza formal e procedimental da falta, geradora apenas de ressalvas nas presentes Contas, sem prejuízo de **determinação**.

CONCLUSÃO

Em vista do exposto, **VOTO** nos seguintes termos:

1) julgar **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 13, II, da LOTCM/CE, a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, responsável pela Câmara Municipal do Município de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2013;

2) aplicar, à Sra. **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, multa no valor de **R\$ 1.179,37 (300 UFIRCE)**, nos termos do **art. 56, X, da LOTCM/CE**, em virtude da não devolução do saldo de caixa existente na Câmara Municipal (R\$ 18.869,61), ao final do exercício financeiro, à Tesouraria da Prefeitura;

3) **determinar** à atual gestão da Câmara Municipal do Município de Mombaça que quando do término do exercício financeiro devolva à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município (Art. 37, V) e do Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 35, III);

4) **notifique-se** a responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;

5) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor da multa ou não tendo havido a interposição de recurso por parte da responsável, seja **encaminhada** cópia deste processo à **Procuradoria-Geral do Estado do Ceará** “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (art. 156, § 3º, RITCM/CE);

6) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquive-se** o feito.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro *Rholden Botelho de Queiroz*
RELATOR

ACÓRDÃO Nº 1145/2018**PROCESSO:** 13324/2018-0**RELATOR:** CONSELHEIRO(A) RHOLDEN QUEIROZ**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mombaça. Exercício de 2013. Julgamento Regular com Ressalva das Contas, nos termos do art. 13, II, da LOTCM/CE. Não devolução do saldo de caixa existente na Câmara Municipal (R\$ 18.869,61), ao final do exercício financeiro, à Tesouraria da Prefeitura. Aplicação de multa com fulcro no art. 56, X, da LOTCM/CE. Determinação. Decisão por unanimidade de votos.

VISTOS ETC.

ACORDA A **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade, em:

- 1) julgar **REGULAR COM RESSALVA**, nos termos do art. 13, II, da LOTCM/CE, a Prestação de Contas de Gestão da Sra. **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, responsável pela Câmara Municipal do Município de Mombaça, relativa ao exercício financeiro de 2013;
- 2) aplicar, à Sra. **ELIDIANA MARIA DE CARVALHO**, **multa** no valor de **R\$ 1.179,37 (300 UFIRCE)**, nos termos do **art. 56, X, da LOTCM/CE**, em virtude da não devolução do saldo de caixa existente na Câmara Municipal (R\$ 18.869,61), ao final do exercício financeiro, à Tesouraria da Prefeitura;
- 3) **determinar** à atual gestão da Câmara Municipal do Município de Mombaça que quando do término do exercício financeiro devolva à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município (Art. 37, V) e do Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 35, III);
- 4) **notificar** a responsável para que, no prazo legal, efetue o pagamento da multa imposta ou interponha recurso;
- 5) expirado o prazo e não comprovado o recolhimento do valor da **multa** ou não tendo havido a interposição de recurso por parte da responsável, **encaminhar** cópia deste processo à **Procuradoria-Geral do Estado do Ceará** “para inscrição em dívida ativa, assim como para fins de execução judicial, sem prejuízo das providências de cobrança administrativa adotadas pela Procuradoria Geral do Estado” (art. 156, § 3º, RITCM/CE);
- 6) decorridos os prazos legais e regimentais, **arquivar** o feito.

ACÓRDÃO Nº 1145/2018

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Saboya e o Exmo. Conselheiro-Substituto Manassés Pedrosa.

Transcreva-se e cumpra-se.
Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2018.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE/RELATOR

Fui presente:

Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS